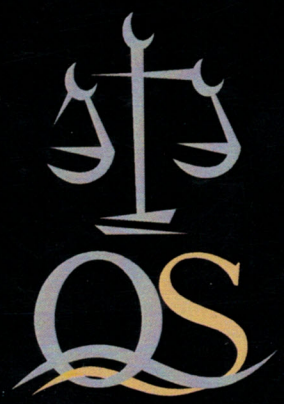

QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: BANCO INDUST. E COMERCIAL S/A - BICBANCO.
REFERÊNCIA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL IBIÁ ALIMENTOS
NATUREZA: HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
ADM. JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
DATA DE PROTOCOLO: 22/05/15--Nº PROTOCOLO: 014

02

ILUSTRÍSSIMO DOUTOR LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, ADMINISTRADOR JUDICIAL NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,

Recebido em 22/05/2015.

Processo n.º 479438-63.2014.8.09.0011 – 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, andares 1º ao 5º, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04538-132, por seus advogados (docs. 1 e 2), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, apresentar

DIVERGÊNCIA À RELAÇÃO DE CREDORES

juntada pela empresa recuperanda, pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos:

1. Deferido o processamento da recuperação judicial, foi determinada a publicação da relação de credores, na forma do §1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, a qual ocorreu no DJe-TJGO publicado em 08/05/2015, pelo que, apresentada na data de hoje, é tempestiva a presente manifestação.

2. O BICBANCO, figurou na relação de credores, na classe de credores quirografários, como sendo titular de crédito no importe de R$ 297.101,49 (duzentos e noventa e sete mil, cento e um reais e quarenta e nove centavos), sem identificação da operação bancária.

03

3. Conforme a seguir será demonstrado, a empresa recuperanda firmou com o Divergente 5 (cinco) Cédulas de Crédito Bancário, sendo que 3 (três) operações não estão sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, face a natureza fiduciária de suas garantias estabelecidas entre as partes e outras duas operações deverão ser relacionadas como sendo créditos quirografários. Realmente, a empresa recuperanda não levou em consideração o quanto restou contratado entre as partes.

I – Contratos não sujeitos aos efeitos da RJ

A – Cédula de Crédito Bancário nº 1220685

4. A empresa recuperanda Ibiá, em 03/06/2013, emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 1220685, através da qual se obrigou a pagar ao Divergente o valor de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) (doc. 3).

5. Conforme se verifica do item "V" da Cédula, o pagamento ocorreria através de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) cada, acrescidas dos encargos contratuais, vencendo a primeira parcela em 03/07/2013 e a última em 03/06/2015.

6. Em garantia do cumprimento da obrigação assumida, a empresa recuperanda, através do anexo "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis Fungíveis" firmado em 03/06/2013, alienou fiduciariamente ao credor os seguintes bens: (doc. 4)

> "169.015 fardos contendo açúcar cristal Ibiá - 15 sacos de 2kg (15x2KG – código do produto 294, no valor unitário de R$ 35,50 totalizando R$ 6.000.032,50 (conforme nota fiscal 370793)

7. Ainda em garantia, a empresa recuperanda, através do anexo "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em de Cheques de Emissão de Terceiros" firmado em 03/06/2013, cedeu fiduciariamente ao Divergente os direitos de que é titular decorrentes da emissão de cheques de terceiros. (doc. 5)

04

8. Por fim, também em garantia das obrigações assumidas na Cédula acima identificada, a empresa recuperanda, através do anexo "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia – Conta Cessão" também firmado em 03/06/2013, cedeu fiduciariamente ao Divergente os direitos de que é titular decorrentes da conta nº 42.101217-2. (doc. 6)

9. Pelo que se observa de todos os instrumentos firmados entre as partes, foram eles devidamente registrados perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cumprindo assim o disposto no artigo 1361 do Código Civil.

B – Cédula de Crédito Bancário nº 1265580

10. A empresa recuperanda Ibiá, em 09/09/2014, emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 1265580, através da qual se obrigou a pagar ao Divergente o valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (doc. 7).

11. Conforme se verifica do item "V" da Cédula, o pagamento ocorreria através de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada, acrescidas dos encargos contratuais, vencendo a primeira parcela em 09/10/2014 e a última em 09/09/2016.

12. Em garantia do cumprimento da obrigação assumida, a empresa recuperanda, através do anexo "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis Fungíveis" firmado em 09/09/2014, alienou fiduciariamente ao credor os seguintes bens: (doc. 8)

> "R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em produtos perecíveis e não perecíveis disponíveis no local de depósito, preferencialmente, mas não se limitando a açúcar, arroz, farináceos, produtos de limpeza, produtos lácteos, etc, a critério do banco, todos em perfeita condição de comercialização, consumo e utilização, nas mais diversas formas de acondicionamento e embalagens, conforme relação de estoque e inventario em anexo, emitida pelo responsável do controle de estoque da unidade de armazenamento."

05

13. Ainda em garantia, a empresa recuperanda, através do anexo "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em de Cheques de Emissão de Terceiros" firmado em 09/09/2014, cedeu fiduciariamente ao Divergente os direitos de que é titular decorrentes da emissão de cheques de terceiros. (doc. 9)

14. Por fim, também em garantia das obrigações assumidas na Cédula acima identificada, a empresa recuperanda, através do anexo "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia – Conta Cessão" também firmado em 09/09/2014, cedeu fiduciariamente ao Divergente os direitos de que é titular decorrentes da conta nº 42.101217-2. (doc. 10)

15. Pelo que se observa de todos os instrumentos firmados entre as partes, foram eles devidamente registrados perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cumprindo assim o disposto no artigo 1361 do Código Civil.

C – Cédula de Crédito Bancário nº 1268005

16. A empresa recuperanda Ibiá, em 09/10/2014, emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 1268005, através da qual se obrigou a pagar ao Divergente o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (doc. 11).

17. Conforme se verifica do item "IV" da Cédula, o pagamento ocorreria através em parcela única vencível em 06/02/2015, acrescida dos juros pactuados.

18. Em garantia do cumprimento da obrigação assumida, a empresa recuperanda, através do anexo "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis Fungíveis" firmado em 09/10/2014, alienou fiduciariamente ao credor os seguintes bens: (doc. 12)

> "1.981 toneladas de açúcar Ibiá ao valor unitário de R$ 1.010,00/tonelada disponíveis no local de depósito, nas mais diversas formas de acondicionamento e embalagens, dentro do prazo de validade e período de comercialização."

19. Ainda em garantia, a empresa recuperanda, através do anexo "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em de Cheques de Emissão de

06

Terceiros" firmado em 09/10/2014, cedeu fiduciariamente ao Divergente os direitos de que é titular decorrentes da emissão de cheques de terceiros. (doc. 13)

20. Pelo que se observa de todos os instrumentos firmados entre as partes, foram eles devidamente registrados perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cumprindo assim o disposto no artigo 1361 do Código Civil.

Motivos para a exclusão dos Créditos

21. Diante da natureza dos contratos celebrados, não há que se aplicar a Lei nº 11.101/2005 com o objetivo de desvincular as garantias contratuais prestadas nas Cédulas de Crédito Bancário acima identificadas. Não há como ignorar a existência da alienação fiduciária dos bens acima identificados atrelados nas Cédulas objeto da presente Divergência, das quais a empresa recuperanda é devedora, não podendo o Divergente estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial no tocante a estes contratos.

22. Assim dispõe o artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/05:

> "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> (...)
>
> § 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." (negrito nosso)

07

23. A legislação pertinente ao caso é taxativa ao dispor que o credor com posição de proprietário fiduciário **não** deverá se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial da empresa devedora, sobretudo na lista de credores quirografários.

24. Sobre o assunto, assim vem se manifestando o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> Ementa: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.
> 1. **Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.**
> 2. (...)
> 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução." (STJ, CC 131656 / PE, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Segunda Seção, DJe 20/10/2014). (negrito nosso)

> Ementa: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. COTEJO INEXISTENTE. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
> 1. Não demonstrada a divergência pretoriana conforme preconizado nos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, deixa-se de conhecer o recurso especial.
> 2. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.**
> 3. Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de justiça, o art. 49, § 4º, da Lei n.º 11.101/05, estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.
> 4. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos Capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (STJ, AgRg no REsp 1306924 / SP, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/08/2014, v.u.) (negrito nosso)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS RESULTANTES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO.

1. **Interpretando o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, a jurisprudência entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.**

2. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no REsp 1181533 / MT, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 10/12/2013). (negrito nosso)

25. Como se vê, a Lei especial que trata sobre o assunto é taxativa no sentido de que **o proprietário fiduciário não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade e as condições contratuais.**

26. Desta forma, conforme bem demonstrado e apurado, imprescindível que o Senhor Administrador Judicial considere o Divergente como credor não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial relativamente às Cédulas nºs 1220685, 1265580 e 1268005, em prestígio ao quanto foi pactuado entre as partes e em expressa observância da disposição legal contida no artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05.

II – Contratos sujeitos aos efeitos da RJ – Créditos Quirografários

27. Conforme exposto mais acima, duas Cédulas emitidas pela empresa recuperanda deverão estar relacionadas na Recuperação Judicial como sendo créditos quirografários. Realmente, o Divergente demonstrará abaixo tal assertiva:

A – Cédula de Crédito Bancário nº 1269056

09

28. A empresa recuperanda Ibiá, em 22/10/2014, emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 1269056, através da qual se obrigou a pagar ao Divergente o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (doc. 13).

29. Conforme se verifica do item "IV" da Cédula, o pagamento ocorreria através em parcela única vencível em 20/04/2015, acrescida dos juros pactuados.

30. Conforme se observa da anexa planilha de débito, a operação restou inadimplida, tendo o valor atualizado do débito, calculado até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial, qual seja, 19/12/2014, atingido o montante de R$ 208.639,71 (duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos). (doc. 14)

B – Cédula de Crédito Bancário nº 1269057

31. A empresa recuperanda Ibiá, em 22/10/2014, emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 1269057, através da qual se obrigou a pagar ao Divergente o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) (doc. 15).

32. Conforme se verifica do item "IV" da Cédula, o pagamento ocorreria através em parcela única vencível em 20/04/2015, acrescida dos juros pactuados.

33. Conforme se observa da anexa planilha de débito, a operação restou inadimplida, tendo o valor atualizado do débito, calculado até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial, qual seja, 19/12/2014, atingido o montante de R$ 103.129,13 (cento e três mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos). (doc. 16)

III - Pedidos

34. Desta forma, conforme bem demonstrado e apurado, imprescindível que o Senhor Administrador Judicial considere o Divergente como sendo credor não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial relativamente às CCB´s nºs 1220685, 1265580 e 1268005, em prestígio ao quanto foi pactuado entre as partes e em expressa observância da disposição legal contida no artigo 49, § 3º da

Lei nº 11.101/05, e como credor quirografário, pelas quantias abaixo identificadas, relativamente às CCB´s nºs 1269056 e 1269057.

35. Assim deverá ser classificado o crédito do Divergente:

CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cédula	Condição do crédito
1220685	Crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial – art. 49, § 3º da LFR
1265580	Crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial – art. 49, § 3º da LFR
1268005	Crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial – art. 49, § 3º da LFR

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Cédula	Valor do Crédito	Condição do crédito
1269056	R$ 208.639,71	Crédito Quirografário
1269057	R$ 101.129,13	Crédito Quirografário
TOTAL R$ 311.768,84 (trezentos e onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)		

36. Declara a patrona do Divergente, sob a sua responsabilidade pessoal, que as cópias ora juntadas são fiéis às originais. Caso o Administrador Judicial entenda necessário a apresentação de cópias autenticadas ou originais, o Divergente se compromete a fazê-lo.

37. Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, notadamente pela juntada de novos documentos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 20 de maio de 2015.

Daniela Nalio Sigliano
OAB/SP nº 184.063

Marco Emílio Gonçalves
OAB/GO nº 37.309

PROCURAÇÃO

Outorgante:
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440 – Itaim Bibi, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.450.604/0001-89, representado neste ato pelo **SR. PAULO CELSO DEL CIAMPO,** brasileiro, casado e **CARLOS JOSÉ ROQUE**, brasileiro, divorciado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

Outorgados:
JOSÉ EUGENIO COLLARES MAIA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 133.974-A, **FELIPE NATALE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 257.258, **WLADIMIR DANESE ALIMARI**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 126.831, **ANDERSON MIRAGLIA SOUZA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob n.º 119.360, **RODRIGO CESAR MONTEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 208.023, **ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 303.042 e **WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 235.284, **GLAUBER AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 268.413, estes com escritório profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440 – Itaim Bibi, São Paulo/SP.

Poderes:
Outorgam-se todos os poderes compreendidos na cláusula "ad judicia", para defesa dos direitos e interesses do outorgante, especialmente para transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, requerer a extinção do processo, assinar na qualidade de fiel depositário de bens indicados à penhora, substabelecer, **especialmente para representar o outorgante e promover todos os atos necessários junto ao Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial requerida pela empresa IBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO – Processo nº 479438-63.2014.8.09.0011.**

São Paulo, 19 de maio de 2015.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Paulo Celso Del Ciampo
Diretor Estatutário

Carlos José Roque
Diretor Estatutário

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados **DANIELA NALIO SIGLIANO**, CPF nº 270.601.558-64, RG nº 26.422.274-x SSP/SP, OAB/SP nº 184063, brasileira, casada, advogada e **CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO**, CPF nº 300.308.768-18, RG nº 32.813.843-5 SSP/SP, OAB/SP nº 238262, brasileiro, solteiro, advogado, ambos com endereço profissional na Rua Oscar Porto, 736 – 3º andar, Paraíso, São Paulo, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, em especial para em conjunto ou separadamente **representar o outorgante e promover todos os atos necessários junto ao Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial requerida pela empresa IBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO – Processo nº 479438-63.2014.8.09.0011.**

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Antonia Viviana Santos de Oliveira
OAB/SP 303.042

13

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa do **Dr. Marco Emilio Gonçalves inscrito na OAB/GO sob o nº 37.309**, com endereço na Rua 230, N° 40, quadra 53, lote 2, setor leste universitário, Goiânia – GO, os poderes que me foram conferidos por **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **IBIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, processo nº 479438-63.2014.8.09.0011, em especial para representar o outorgante perante o Sr. Administrador Judicial.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Daniela Nalio Sigliano
OAB/SP nº 184.063

Carlos Augusto Cordeiro Neto
Advogado
OAB/SP 238.262

JUCESP PROTOCOLO
0.812.026/14-7

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA 108ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 05 de maio de 2014

DATA, HORA e LOCAL: Realizada em 05 de maio de 2014, às 13h30min, na sede social do Banco Industrial e Comercial S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

PRESIDENTE DA MESA: Presidida pelo Sr. José Adauto Bezerra e Secretariada pelo Sr. José Bezerra de Menezes.

DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, no uso das atribuições de lhe são conferidas pelo Estatuto Social, aprova:

(a) reeleição dos membros da atual Diretoria da Companhia, conforme quadro baixo, contendo as respectivas designações, para o período de 2(dois) anos, com vencimento dos mandatos na 1ª. Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2016, cuja reunião deverá ocorrer até o dia 30/04/2016. A remuneração dos membros da Diretoria da Companhia será praticada em conformidade com a Política de Remuneração estabelecida por este Conselho de Administração:

Diretor Presidente – José Bezerra de Menezes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 97.002.333.751, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.644.233-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

Diretor Vice-Presidente – José Adauto Bezerra Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 8.911.002.018.299, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.644.941-04, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

JUCESP
14
OFICIAL RCPJ SUBST. SAFRA FUNDA
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo, 29 AGO. 2014
AUTENTICAÇÃO
062AC897783

ATA SUMÁRIA DA 108ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 05 de maio de 2014

<u>Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores</u> – **Milto Bardini**, belga, casado, bancário, portador da cédula de identidade de estrangeiro – RNE W609.117-6-SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.171.488-58, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

<u>Diretor Vice-Presidente</u> – **Paulo Celso Del Ciampo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.422.306, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.287.638-68, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132 e;

<u>Diretor</u> – **Carlos José Roque**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 11.133.755-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.077.138-03, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

<u>Diretor</u> – **Francisco Edênio Barbosa Nobre**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.233.539, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.748.083-04, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132;

<u>Diretor</u> – **Sérgio da Silva Bezerra de Menezes**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 37.146.509-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.283.153-34, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440 – 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04538-132.

Os Diretores reeleitos acima qualificados declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia em razão de condenação nos crimes previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, declarando, ainda, que preenchem as condições constantes

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
Válido somente com o selo de Autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1026BB813884
SECRETÁRIO

JUCESP

3º OFICIAL RCPN SUBDT.º BARRA FUNDA
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo, 29 AGO. 2014
AUTENTICAÇÃO
1062AC897785

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA 108ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 05 de maio de 2014

da Resolução nº 3.041/2002 do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil, para o exercício dos cargos para os quais foram reeleitos.

A eficácia das deliberações desta Reunião do Conselho de Administração da Companhia, bem como a investidura nos cargos dos Diretores reeleitos está condicionada à homologação deste ato pelo Banco Central do Brasil.

O quadro de responsabilidades dos diretores perante o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, fica assim definido:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Área	Normativo	Diretor responsável
Assuntos relativos ao SPB	Circ. 3281/05 e Circ. 3101/02	Carlos José Roque
Área Contábil	Res. 3198/04 e Circ. 2676/96	Carlos José Roque
Acordos de Compensação	Res. 3263/05	Carlos José Roque
Sistema RDR	Circ. 3289/05	Carlos José Roque
Gerenciamento de Risco Operacional	Res. 3.380/06	Carlos José Roque
Ouvidoria	Res. 3.849 e Circ. 3.501	Carlos José Roque
Sistema de Central de Risco - SCR	Resolução 3.567	Carlos José Roque
Gerenciamento de Risco	Resolução 3.490 e Circular 3.331	Carlos José Roque
Gerenciamento de Risco de Mercado	Resolução 3.464	Carlos José Roque
Limites e Padrões Mínimos	Circular 3.398	Carlos José Roque
Fornecimento de Informações	Circular 3.504	Carlos José Roque
Contratação de Correspondentes	Res.3954	Carlos José Roque
Contas de Depósito	Res.2025/93, Res.2078/94 e Circ 2452/94	Francisco Edênio B. Nobre
Cadastro de Clientes – CCS	Circ. 3.347	Francisco Edênio B. Nobre
Prevenção a Lavagem de Dinheiro	Circ. 3.461	Francisco Edênio B. Nobre
Gestão de Recurso de Terceiros	Res. 2451/97, Res. 2486/98 e Res. 2536/98	José Adauto Bezerra Junior

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
FONE: 3241-0322
Válido somente com o selo de Autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1026BB813890

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA SUMÁRIA DA 108ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 05 de maio de 2014

Área	Normativo	Diretor responsável
Atualização de dados do UNICAD	Res. 3165/02	José Bezerra de Menezes
Carteira Comercial	Res. 2212/95	Milto Bardini
Carteira de Investimento	Res. 2212/95	Milto Bardini
Carteira de Crédito, Financ. e Investim.	Res. 2212/95	Milto Bardini
Risco de Liquidez	Res. 2804/00	Milto Bardini
Área de Crédito Rural	Res.3.556	Milto Bardini
Gerenciamento de Capital	Res.3.988	Milto Bardini
Operações de Swap	Res. 3.505	Paulo Celso Del Ciampo
Operações Compromissadas	Res. 3339/06	Paulo Celso Del Ciampo
Operações de Câmbio	Res. 3.568	Paulo Celso Del Ciampo
Carteira de Crédito Imobiliário	Res. 2212/95	Sérgio da Silva B. de Menezes
Gerenciamento de Risco de Crédito	Res. 3721	Carlos José Roque

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Área	Normativo	Diretor responsável
Relações com Investidores	Instrução CVM 2002/93	Milto Bardini
Serviços de Custódia	Instrução CVM 89/88	José Adauto Bezerra Junior

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, **05 de maio de 2014**. José Bezerra de Menezes – Secretário. Confere com a original lavrada em livro próprio.

José Bezerra de Menezes
Secretário

JUCESP 04 09 14

OFICIAL RCPN SUBD. BARRA FUNDA
Rua Barra Funda, 452 - São Paulo
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica está conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo, 29 AGO. 2014
AUTENTICAÇÃO 1062AC897787

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
04 SET. 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 349.007/14-7
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

12 MAI 2015
AUTENTICAÇÃO 1026BB813891

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 16 de junho de 2014, às 10h00min, na sede do Banco Industrial e Comercial S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO / PUBLICAÇÃO: (1) Edital de Convocação Publicado nos jornais: "Diário do Comércio, Indústria & Serviços – DCI" nas edições dos dias 31/05/2014 a 02/06/2014, página A9; 06/06/2014, página A7 e 11/06/2014, página A5 e no "Diário Oficial Estado de São Paulo – DOESP", nas edições dos dias 31/05/2014, página 17, 06/06/2014 página 35 e 11/06/2014, página 27.

3. PRESENÇA: Acionistas representando mais de 80% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas".

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr. Francisco Edênio Barbosa Nobre; Secretário – Sr. Carlos José Roque.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes propostas: **(a)** re-ratificação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e consequente consolidação do Estatuto Social.

6. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (a) Dispensada à leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada, uma vez que é de inteiro conhecimento dos acionistas e que foi publicada com antecedência, conforme dispõe o Artigo 133, §5º da Lei n.º 6.404/76; **(b)** As declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei n.º 6.404/76; e **(c)** Autorizada à lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei n.º 6.404/76.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
S. Paulo
SP
12 MAI 2015
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
Valido somente com o selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
FONE: 3241-0322

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB81390-7

DICON SOCIETÁRIO

JUCESP
07 10

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

7. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussões relacionadas à matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram:

a) aprovar a re-ratificação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar nos seguintes termos:

> ***Artigo 5º.*** *O capital social é de R$ 2.012.809.865,25 (dois bilhões, doze milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 252.903.569 (duzentas e cinquenta e duas milhões, novecentas e três mil, quinhentas e sessenta e nove) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 160.206.833 (cento e sessenta milhões, duzentas e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias e 92.696.736 (noventa e duas milhões, seiscentas e noventa e seis mil, setecentas e trinta e seis) ações preferenciais.*

Por fim, em vistas as deliberações acima, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar na forma abaixo transcrita:

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
São Paulo
SP
12 MAI 2015
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
Valido somente com o selo de Autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813909

JUCESP
07 10

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 16 de junho de 2014

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

CAPÍTULO - I
Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - Banco Industrial e Comercial S.A. ("Sociedade") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominando Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitar-se-ão às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, assim como nomear representantes ou correspondentes e participar de outras sociedades, observadas às prescrições legais.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO - II
Objeto Social

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito imobiliário e de crédito, financiamento e investimento), inclusive de câmbio e de comércio exterior, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
São Paulo SP 12 MAI 2015
Valdemir Souza Ribeiro
Sophia F. P. Oliveira
Feliciano C. C. Silva
Valor somente com o selo de Autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869 AUTENTICAÇÃO 1026BB813911

JUCESP
UP 10

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

CAPÍTULO - III
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R$2.012.809.865,25 (dois bilhões, doze milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 252.903.569 (duzentas e cinquenta e duas milhões, novecentas e três mil, quinhentas e sessenta e nove) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 160.206.833 (cento e sessenta milhões, duzentas e seis mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias e 92.696.736 (noventa e duas milhões, seiscentas e noventa e seis mil, setecentas e trinta e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2° - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;

b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; e

c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação do controle da sociedade, nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ao mesmo preço pago por ação ordinária do bloco de controle.

Parágrafo Único – Não é permitida a conversão de ações de uma espécie em outra.

Artigo 7º - É facultado à Sociedade emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original a mim
apresentado no que dou fé.
S. Paulo
SP
12 MAI 2015
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
Valido somente com o selo de Autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SP
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813916

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

Artigo 8º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por meio de emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1°- O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2° - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3° - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei e dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO - IV
Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
S. Paulo
SP
12 MAI 2015
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
AUTENTICAÇÃO R$ 2,7
Válido somente com o selo de Autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813917

Parágrafo 2º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na BM&FBOVESPA, assim como na sede social, a partir da data de publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, assim como advogado, desde que o instrumento de mandato respectivo tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO – V
Administração

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 13º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813925
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP
12 MAI 2015
Valido somente com o selo de Autenticidade
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
Valdemir Cardim
F. Guedes
RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
XV DE NOVEMBRO, 193-FONE: 3241-0322

vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Artigo 14º - Observado o disposto no Artigo 29º abaixo, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do termo de anuência dos administradores a que se refere o Regulamento do Nível 1. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 15º - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade e dos Comitês de Auditoria e Remuneração, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II
Conselho de Administração

Artigo 16º - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros, permitida a reeleição a Assembleia Geral designará também o Presidente do Conselho.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de 2 (dois) anos, observado o mínimo de 3 (três) membros.

Parágrafo 2° - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento de Listagem do

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813923
12 MAI 2015
Valido somente com o selo de Autenticidade

JUCESP

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro que ele próprio designar.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância em outro cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente designará substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia.

Parágrafo 6º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Artigo 17º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros, e independentemente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência por Conselheiro indicado pela maioria dos seus pares.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

9º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
PAULO DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
Valido somente com o selo de Autenticidade
Levanir Cardim
Rosemeire
Valdemir Souza Ribeiro
Maria F. P. Oliveira
Marino C. C. Silva
AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
TOTAL: 3241-0322
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813932

JUCESP

BICBANCO Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

Artigo 18º - Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;

b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;

c) eleger e destituir Diretores, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções;

d) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria da Sociedade;

e) deliberar, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;

f) aprovar os limites operacionais e de crédito em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;

g) deliberar, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;

h) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;

i) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;

j) autorizar à aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais, em valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;

k) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;

l) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1026BB813930

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 16 de junho de 2014

m) propor o aumento de capital à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de outras reservas ou por emissão e subscrição de ações;

n) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;

o) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral;

p) escolher e destituir os auditores independentes;

q) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

r) apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de instituições especializadas em avaliação econômica de companhias, para fins de apuração do Valor Econômico conforme disposto no parágrafo 1º do Artigo 58º deste Estatuto Social;

s) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no plano de opções de ações de que trata o item (t), abaixo, assim como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

t) deliberar sobre o plano de opções de compra de ações da Sociedade a ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral, em que poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados;

u) nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

v) fixar a remuneração anual dos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e

w) aprovar as regras e diretivas operacionais do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração.

Artigo 19º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813937

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme a original a mim
apresentado do que dou fé.
S. Paulo
SP
12 MAI 2015
Davanir Cardim
Rosemeire F. Guedes
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
Rua XV DE NOVEMBRO,193-FONE: 3241-0322
Válido somente com o selo de Autenticidade

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e

c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Seção III
Diretoria

Artigo 20º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2(dois) e, no máximo, 12(doze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 2(dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá 1(um) cargo de Diretor Presidente, 3(três) cargos de Diretor Vice-Presidente, 1(um) cargo de Diretor de Relações com Investidores e até 7(sete) cargos de Diretor Executivo, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 13º.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração fixará, em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará entre os Diretores Executivos que eleger, independentemente das atribuições fixadas neste estatuto as funções dos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos.

Parágrafo 3º - Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente por designação do Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente será convocada reunião do Conselho de Administração no prazo de 10(dez) dias, para eleição do substituto que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 5º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes, ou por qualquer outro Diretor por ele designado.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E QUALIAI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
Vasco somente com o selo de Autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813938
DICON

JUCESP
07 10

BICBANCO Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 16 de junho de 2014

Parágrafo 6º - Em caso de vacância em um dos demais cargos da Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar substituto, que servirá pelo tempo restante.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3(três) meses e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As atas de Reunião da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

Artigo 22º - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;

b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los; decidir sobre a instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;

c) aprovar os limites operacionais e de crédito em valores inferiores a 30%(trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião;

d) estabelecer e avaliar, periodicamente, os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras;

e) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras;

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E. BRAGLIA - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
Válido somente com o selo de autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869 AUTENTICAÇÃO
1026BB813944
VALOR PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
NOVEMBRO, 193 - FONE: 3241-0322

30

JUCESP

07 10 14

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

f) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior, em valores inferiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião; e

g) eleger e destituir o Ouvidor, assim como indicar seu substituto nos casos de ausência ou vacância.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria;

b) orientar as atividades dos demais Diretores;

c) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência;

d) submeter ao Conselho de Administração relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos auditores independentes; e

e) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais, em valores inferiores a 10%(dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade vigente na ocasião.

Artigo 24º - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias e;

b) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante a CVM e demais órgãos e instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP
12 MAI 2015
Valido somente com o selo de Autenticidade
Devanir Cardim Valdemir Souza Ribeiro
Rosemeire Guedes Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
CEDIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
NOVEMBRO, 198 - FONE: 3241-0322
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813945

JUCESP
07 10 14

Artigo 26º - Compete aos Diretores Executivos, em conjunto de 2(dois), celebrar contratos de compra e venda de bens, respeitado o Artigo 22º e, contratos com fornecedores, contratos de locação e todo e qualquer outro tipo de contrato necessário à gestão dos negócios e exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 27º - Observadas as demais disposições deste estatuto social, a Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, sempre pela assinatura conjunta de quaisquer 2(dois) Diretores, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes da cláusula "ad judicia" a Sociedade será representada por 2(dois) Diretores em conjunto podendo o instrumento de mandato ser outorgado por prazo indeterminado, observado as disposições legais aplicáveis.

Artigo 28º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade em nome da Sociedade, sendo permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, até os limites previstos na alínea "c" do Artigo 22º, desde que pertinentes ao seu objeto social.

Parágrafo Único - A concessão de avais, fianças e outras garantias em nome da Sociedade, acima dos limites previstos na alínea "c" do Artigo 22º, deverá ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Seção IV
Normas Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria

Artigo 29º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da

6º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP
12 MAI 2015
Valido somente com o selo de Autenticidade
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
Devaria Rosemeire
Cardim Guedes
CONSIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
NOVEMBRO, 198-FONE.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813953

JUCESP
07 10 14

Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Parágrafo 2º - Ficam os Conselheiros e os Diretores eleitos ou designados dispensados da prestação de caução ou de outra garantia, para o exercício de seus mandatos.

Parágrafo 3º - A posse dos Conselheiros e Diretores fica condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção V
Ouvidoria

Artigo 30º - A Sociedade disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, os clientes e os usuários de seus produtos e serviços. A Ouvidoria atuará em nome de todas as Instituições financeiras vinculadas direta ou indiretamente à Sociedade ou ao seu grupo de Controle.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria será composta por 1(um) Ouvidor, eleito e destituível a qualquer tempo pela Diretoria, com mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição. Em caso de vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria poderá designar substituto, que servirá pelo tempo de mandato restante.

Parágrafo 2º - São atribuições da Ouvidoria:

a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando, inclusive, na mediação de conflitos;

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
Devanir Cardim
Rosemeire F. Guedes
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C.
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO
XV DE NOVEMBRO, 193-FONE: 32
Válido somente com o selo de autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813951

BICBANCO Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15(quinze dias);

e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de 15(quinze dias);

f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

g) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item "f" acima, quando existentes.

Parágrafo 3º - A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, de maneira que será assegurado à Ouvidoria o acesso às informações necessárias à elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo e poder para requisitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º - A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

CAPÍTULO – VI
Comitê de Auditoria

Artigo 31º - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria constituído por, no mínimo 3(três) membros eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, que também indicará seu Presidente, cujos mandatos se estenderão até a posse dos novos membros, permitida a

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
PEL DOUGLAS DE DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original a mim
apresentado, do que dou fé.
S. Paulo
SP 12 MAI 2015
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
Valido somente com o selo de autenticidade
Davanir Cardim
Rosemeire F. Guedes
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
DE NOVEMBRO, 193-FONE: 3241-0022

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813958

JUCESP
07 10 14

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 16 de junho de 2014

reeleição. O Comitê de Auditoria atuará em nome de todas as Instituições financeiras vinculadas direta ou indiretamente à Sociedade ou ao seu grupo de Controle.

Artigo 32º - É requisito essencial para compor o Comitê de Auditoria ter o membro total independência em relação à Sociedade e suas controladas, devendo pelo menos um de seus membros possuir conhecimento comprovado nas áreas de contabilidade e auditoria.

Artigo 33º - Caso qualquer membro do Comitê de Auditoria venha a ter sua independência afetada por qualquer circunstância ou situação potencial de conflito, o seu mandato será encerrado pelo Conselho de Administração.

Artigo 34º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos a seus cargos por decisão do Conselho de Administração por até 4(quatro) vezes consecutivas durante o período de 5(cinco) anos e somente poderão voltar a reintegrá-lo decorridos, no mínimo, 2(dois) anos da última recondução autorizada.

Artigo 35º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e deverá zelar:

I) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras

II) informações relevantes;

III) pelo atendimento dos requisitos legais e da legislação vigente e,

IV) pela qualidade e independência das auditorias interna e externa visando o aprimoramento dos controles da Sociedade.

Parágrafo Único – O Comitê de Auditoria deverá reunir-se periodicamente com a Diretoria e com o Conselho de Administração para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo
SP
12 MAI 2015
Devanir Cardim
Rosemeire F. Guedes
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. O...
Fabiano C. ...
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO
XV DE NOVEMBRO,193-FONE: 3241-...
Válido somente com o selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813959

BICBANCO Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

Artigo 36º - O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório circunstanciado sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controle Interno e de Administração de Riscos, encaminhando-o ao Conselho de Administração. Os relatórios emitidos pelo Comitê de Auditoria deverão ficar arquivados na sede da Sociedade à disposição do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo período de 5(cinco) anos.

Artigo 37º - O resumo do relatório do Comitê de Auditoria evidenciando as principais informações será publicado juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade.

Artigo 38º - O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas controladas que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria e que será fixada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO - VII
Comitê de Remuneração

Artigo 39º - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3(três) e, no máximo 6(seis) membros, todos, pessoas físicas residentes domiciliadas no País, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições de qualificação e experiência exigidas para o exercício do cargo pela legislação pertinente, com prazo de mandato de 2(dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros, permitida a sua recondução por até 4(quatro) vezes consecutivas, vedada a permanência do membro eleito por mais de 10(dez) anos. O Comitê de Remuneração atuará em todas as instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas à Sociedade ou ao seu grupo de controle.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Remuneração deverá ter em sua composição pelo menos um membro não administrador da Sociedade.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
Devanir Caruim
Rosemeire F. Guedes
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO
Válido somente com o selo de Autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813967

JUCESP 07 10 14

Parágrafo Segundo – No ato de eleição dos membros do Comitê de Remuneração, um de seus membros será designado Coordenador.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de renúncia ou destituição de quaisquer de seus membros, o Conselho de Administração deverá, no menor prazo possível, eleger um substituto que desempenhará suas funções até o término do mandato do membro renunciante ou destituído.

Artigo 40º - São atribuições do Comitê de Remuneração, além das previstas em lei ou regulamento ou que venham a ser conferidas por norma regulamentar:

a) elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade e de outras instituições financeiras direta ou indiretamente vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;

c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

d) encaminhar ao Conselho de Administração para deliberação em Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, na forma do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, o valor da remuneração anual global dos administradores;

e) reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal (se instalado), por solicitação dos mesmos, para discutir as políticas, práticas e procedimentos necessários no âmbito de suas atribuições;

f) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das instituições financeiras vinculadas;

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DIALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1026BB813965

JUCESP
07 10 14

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

g) analisar a política de remuneração dos administradores da Sociedade em relação às práticas do mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários e;

h) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Artigo 41º - A remuneração do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração da Sociedade.

CAPÍTULO – VIII
Conselho Fiscal

Artigo 42º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo 3(três) e, no máximo, 5(cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições e poderes conferidos pela Lei.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, conforme os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO - IX
Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Destinação dos Lucros e Dividendo Obrigatório

Artigo 44º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45º - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas legais que lhes forem aplicáveis.

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - BEL. DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO – Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
Devanir Carolini
Rosemeire F. Guedes
Sonia F. P. Oli
Fabiano C. C.
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$
NOVEMBRO, 193 FONE: 3241-03
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813972

38

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 16 de junho de 2014

Artigo 46º - No último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano realizar-se-á o balanço de todo o ativo e passivo, fazendo-se a apuração do resultado verificado.

Parágrafo Único - Facultativamente, poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data, inclusive para distribuição de dividendos, observadas as prescrições legais.

Artigo 47º - O resultado de cada exercício, verificado após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

a) 5%(cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não poderá exceder a 20%(vinte por cento) do Capital Social;

b) parcela necessária à constituição de reserva para contingência, quando as circunstâncias assim o recomendarem, ou, conforme o caso, reversão desta mesma reserva constituída em exercícios anteriores, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404/76;

c) 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido para pagamento dos dividendos obrigatórios;

d) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado poderá, após deliberação do Conselho de Administração, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, ser destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Sociedade, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos;

e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos da lei e deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, poderá ser destinado o excesso, após deliberação do Conselho de Administração, "Ad Referendum" da Assembleia Geral, à constituição de reserva de lucros a realizar, de acordo com o Art. 197 da Lei nº 6.404/76.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP
12 MAI 2015
Devanir Cardim
Rosemeire F. Guedes
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P.
Fabiano C. C.
RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R. DE NOVEMBRO 193-FONE: 3241-0
Valido somente com a sala de Autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813973

JUCESP
07 10 14

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

Artigo 48º - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados e pagos dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3(três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 49º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no Artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o Artigo 47º, acima.

Artigo 50º – A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros nos termos do parágrafo primeiro do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, após as destinações previstas no Artigo 47º.

CAPÍTULO - X
Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa

Artigo 51º - A alienação do controle da Sociedade, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do poder de controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, assim como as disposições deste Estatuto Social, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813981

JUCESP
07 10 14

Parágrafo Único - A efetivação da alienação do controle da sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável vigente.

Artigo 52º - A oferta pública referida no Artigo 51º acima também deverá ser efetivada:

a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Sociedade;

b) ou em caso de alienação do controle de empresa que detenha o poder de controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 53º - Aquele que já detiver ações da Sociedade e vier a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 51º deste Estatuto Social;

b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6(seis) meses anteriores à data de alienação do controle da Sociedade, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento; e

c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25%(vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação, dentro dos 6(seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 54º – A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do poder de controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o termo de anuência dos controladores, nos termos do Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813979
Valido somente com o selo de Autenticação

BICBANCO Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 16 de junho de 2014

Artigo 55º – A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o termo de anuência dos controladores.

Artigo 56º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de o acionista controlador ou a Sociedade efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de companhia aberta. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Artigo 57º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de o acionista controlador efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade:

(i) no caso de descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa nível 1, para que as ações da Sociedade passem a ter registro para negociação fora do nível 1 da BM&FBOVESPA; e

(ii)na hipótese de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja classificada como detentora de padrão de práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 1 da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, o preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao valor econômico, a ser apurado na forma do Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA.

Artigo 58º – O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Art. 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Art. da referida Lei.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
S. Paulo
SP
12 MAI 2015
Valquemir Souza Ribeiro
Sonia F. P.
Fabiano C.
Valido somente com o selo de Autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813988

respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação com direito a voto presente na assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20%(vinte por cento) do total das ações em circulação com direito a voto ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação com direito a voto.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo(s) ofertante(s).

CAPÍTULO - XI
Juízo Arbitral

Artigo 59º - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), comprometem-se prioritariamente a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO – XII
Disposições Gerais

Artigo 60º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo SP 12 MAI 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813986

JUCESP
07 10

43

BICBANCO
Desde 1938

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

NIRE 3530014346-9
CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 16 de junho de 2014

Artigo 61º - A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos acordos de acionistas.

Parágrafo Único - Os acordos de acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 62º - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais."

8. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 16 de junho de 2014.

Francisco Edênio Barbosa Nobre
Presidente

Carlos José Roque
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
07 OUT. 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 403.234/14-1
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP
1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Autêntico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
São Paulo SP
12 MAI 2015
Devanir Cardim
Roseneire F. Guedes
Valdemir Souza Ribeiro
Sonia F. P. Oliveira
Fabiano C. C. Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,78
R. XV DE NOVEMBRO, 193 - FONE: 32
Válido somente com o selo de autenticidade
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BB813992

40

44

BICBANCO
Desde 1938

12206850

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Modalidade: MÚTUO

Agência	C/C nº	Cédula nº
018/0 Goiânia	14.101210-5	1220685
Local e Data da Emissão		**Praça de Pagamento**
Goiânia, 03 de Junho de 2013		Goiânia

No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV do preâmbulo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada **CÉDULA**, ao **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante denominado **BANCO**, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada acima, a quantia em moeda corrente nacional referida no Campo 1 do Quadro IV, importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 2 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento).

I) EMITENTE

Nome / Razão Social IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ nº 08.438.389/0002-44	CPF nº	Estado Civil
Endereço RUA JOSE HERMANO NR 251 QD 93A LT 3	Bairro SETOR CAMPINAS	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.230

II) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) - GARANTIDOR(ES)

Nome / Razão Social MOACIR CLARETE RODRIGUES		
CNPJ nº	CPF nº 772.760.198-53	Estado Civil CASADO
Endereço RUA GV 35 QD 35 LT 05	Bairro RES GRANVILLE	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

Nome / Razão Social LUMAFER AGROPECUARIA LTDA		
CNPJ nº 04.554.748/0001-97	CPF nº	Estado Civil
Endereço ESTANC FERNANDA ROD CATURAI/INHUMAS	Bairro ZONA RURAL	
Cidade CATURAI	Estado GO	

Nome / Razão Social Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil Xxxxxxxxx
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	

III) OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ nº 08.438.389/0001-63	CPF nº	Estado Civil
Endereço RUA 18 QD 23 LT 01 S/N	Bairro POLO EMPRESARIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

Nome / Razão Social IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ nº 08.438.389/0003-25	CPF nº	Estado Civil
Endereço AV ANHANGUERA NR 10320 QD 19 LT.6-E	Bairro DOS AEROVIARIOS	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

2vrtd 21/06/13 Prot.: 1120983

BICBANCO
Desde 1938

Nome / Razão Social Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil Xxxxxxxxx
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.230

1. **Valor Mutuado: R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).**
2. **Prazo: 0730 dias**
3. **Vencimento final: 03/06/2015.**
4. **Encargos Financeiros:**

☐ Pré-Fixados;

☐ Pós-Fixados – Taxa Referencial (TR);

☒ Flutuantes – 100% da Taxa Média Diária do CDI – base over – (Depósito Interfinanceiro), divulgada pela CETIP e publicada pelos veículos de comunicação de ampla divulgação.

5. **Taxa de Juros efetiva: 0,70% ao mês; 8,73% ao ano;**
6. **Indexador:**

6.1. Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 5 deste Quadro;

6.2. Se encargos pós-fixados: TR indicada no Campo 04 e juros à taxa indicada no Campo 5 todos deste Quadro;

6.3. Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip e juros à taxa fixada no Campo 5 todos deste Quadro.

7. **Demais encargos e despesas:**

7.1. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – vigente na data do desembolso e calculado sobre o valor colocado à disposição da **EMITENTE,** conforme cláusula 1ª (primeira) desta **CÉDULA.**

7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R$ 200,00 (duzentos reais).

7.3 Demais tarifas constantes dos respectivos Instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbanco.com.br ou afixada na Rede de Agências do **BANCO.**

8. **Tarifa de Liquidação Antecipada** (Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil):

24,00% (Vinte e quatro por cento) do valor do empréstimo sendo o seu valor máximo de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), calculados conforme parágrafos quarto e quinto da cláusula 11.

V) FORMA DE PAGAMENTO

1. **Do Principal:**

☐ Sem Carência ou ☐ Com Carência: ____(Xxxxxxxxxx) dias

1.1. ☒ Nas datas constantes do Quadro abaixo ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, observada a carência ajustada se aplicável.

Número	Valor R$	Vencimento	Número	Valor R$	Vencimento
01	312.500,00	03/07/2013	02	312.500,00	05/08/2013
03	312.500,00	03/09/2013	04	312.500,00	03/10/2013
05	312.500,00	04/11/2013	06	312.500,00	03/12/2013
07	312.500,00	03/01/2014	08	312.500,00	03/02/2014
09	312.500,00	05/03/2014	10	312.500,00	03/04/2014
11	312.500,00	05/05/2014	12	312.500,00	03/06/2014
13	312.500,00	03/07/2014	14	312.500,00	04/08/2014
15	312.500,00	03/09/2014	16	312.500,00	03/10/2014
17	312.500,00	03/11/2014	18	312.500,00	03/12/2014
19	312.500,00	05/01/2015	20	312.500,00	03/02/2015
21	312.500,00	03/03/2015	22	312.500,00	06/04/2015
23	312.500,00	04/05/2015	24	312.500,00	03/06/2015
25			26		
27			28		
29			30		
31			32		
33			34		
35			36		
37			38		
39			40		
41			42		
43			44		
45			46		

2ºRTD 21/06/13 Prot.nº 1120983

BICBANCO
Desde 1938

47			48		
49			50		
51			52		
53			54		
55			56		
57			58		
59			60		

1.2. ☐ No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV.

2. Dos encargos financeiros:

2.1. ☒ Juntamente com as parcelas de amortização do principal nas datas constantes do quadro acima ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

2.2. ☐ No vencimento final indicado no Campo 03 do Quadro IV.

2.3. ☐ Mensalmente a partir da data da disponibilidade dos recursos ao **EMITENTE** da **CÉDULA**.

3. Incidência dos Encargos:

3.1 ☐ Calculado sobre saldo devedor.

3.2 ☒ Calculado sobre parcelas indicadas no Quadro V.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.230

VI) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

☐ **Em Propriedade Fiduciária,** o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), quantidade(s) e demais características e condições da garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Propriedade Fiduciária**).

☒ **Em Cessão Fiduciária,** as duplicatas/notas promissórias e/ou cheques de emissão de terceiros, no montante, percentual e demais condições constantes do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Cessão Fiduciária de Títulos**).

☐ **Em Hipoteca Cedular,** o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição, registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Hipoteca Cedular**).

☒ **Em Alienação Fiduciária,** o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), marca(s), demais características e condições da garantia, consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Alienação Fiduciária de Bens**).

☐ **Em Alienação Fiduciária de Imóvel,** o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição e registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito (doravante **Alienação Fiduciária de Imóvel**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Cessão Fiduciária de Direitos**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**);

☐ **Outros** conforme especificado em documento anexo.

Artd 21/06/13 Prot.: 1129983

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o **BANCO** concede e a **EMITENTE** aceita um empréstimo, no valor indicado no Campo 1 Quadro IV do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido recebido pela **EMITENTE**, mediante crédito efetuado na conta corrente indicada no preâmbulo desta **CÉDULA.**

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo dos demais direitos do **BANCO,** os recursos outorgados em Cessão em Pecúnia correspondentes a R$ 1.498.585,68 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), somente serão liberados à **EMITENTE** mediante a integralização da garantia representada por Cessão Fiduciária de Cheques, formalizada através de instrumento próprio e desde aceitos pelo **BANCO.**

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima em até 15 (quinze) dias contados da data de emissão da presente **CÉDULA** facultará ao **BANCO** considerar esta obrigação antecipadamente vencida, nos termos da cláusula 8, alíneas "a" e "i".

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

2. Os encargos incidentes sobre o mútuo contratado serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou pós-fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: Os encargos incidirão a partir da data de disponibilidade dos recursos à **EMITENTE.**

BICBANCO
Desde 1938

Parágrafo Segundo: Quando indicada a opção 3.1 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o saldo devedor, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Terceiro: Quando indicada a opção 3.2 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o valor de cada parcela de principal indicado no campo próprio do Quadro V, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Quarto: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos pós-fixados ou flutuantes e qualquer deles vir a ser extinto, congelado, deflacionado ou deixar de ser predominantemente utilizado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o **BANCO** aplicar, no lugar daqueles encargos, a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

3. Os pagamentos devidos pela **EMITENTE** nos termos desta **CÉDULA** serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro preambular desta **CÉDULA.**

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.230

PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do preâmbulo.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA

5. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta **CÉDULA**, incidirão sobre o saldo devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BANCO**, às mesmas taxas pactuadas nesta **CÉDULA** ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

2rtd 21/06/13 Prot.º 1120983

DO I.O.F. e DESPESAS

6. O Imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente **CÉDULA** correrão exclusivamente por conta da **EMITENTE.**

DA SOLIDARIEDADE

7. O(s) **GARANTIDOR(ES)**, assina(m), também, a presente, na condição de devedores solidários, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretratável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta **CÉDULA**, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o **BANCO** tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) **GARANTIDOR(ES)**, parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da **EMITENTE**, além das demais hipóteses previstas nesta **CÉDULA**, nos seguintes casos ocorridos com relação à **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou fiadores: **a)** se a **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** não cumprir(em) qualquer das obrigações assumidas nesta **CÉDULA**, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; **b)** se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; **c)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela **EMITENTE**, pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **OUTORGANTE(S)**; **d)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** for protestado qualquer título; **e)** se vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(ES)** requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; **f)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** a sofrer(em) durante a vigência desta **CÉDULA**, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; **g)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** tiver(em) total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; **h)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** for movida ação ou execução, da qual resulte ameaça ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente **CÉDULA**; **i)** se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser

BICBANCO
Desde 1938

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.230

eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)**, coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo **BANCO**, ou ainda se a **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)** impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do **BANCO** ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; **j)** se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, sem a prévia anuência, por escrito, do **BANCO**; **k)** se, depois de emitida esta **CÉDULA** ocorrer notória mudança na situação econômica da **EMITENTE** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram); **l)** se a **EMITENTE** inadimplir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o **BANCO**; **m)** se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer do(s) signatário(s) **EMITENTE**, **GARANTIDOR(ES)** e **OUTORGANTE(S)**, da(s) **CÉDULA** e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; **n)** Se a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria 540/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DO DÉBITO EM CONTA

9. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes de livre movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta **CÉDULA** ou dos respectivos Instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter a(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pela **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitar em suas contas, conforme o caso, ou decorrentes de legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial àquelas referentes a cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: **a)** comissão de permanência; **d)** juros vencidos; **e)** principal vencido e; **f)** juros e principal vincendos.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre irão observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetivada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

Artd 21/06/13 Prot.: 1120983

10. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** sem prejuízo das demais garantias constituídas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável , independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa, e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

11. A **EMITENTE** declara-se ciente de que os recursos que lhe são mutuados ou postos à sua disposição foram captados pelo **BANCO** no mercado financeiro, por eles pagando o **BANCO**, em suas operações passivas, remuneração proporcional ao período de captação dos recursos nesse mercado.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** está ciente de que em circunstância alguma é lícito ao **BANCO** requerer a redução, ainda que proporcional, do custo de captação desses recursos no mercado financeiro, permanecendo imutáveis os encargos do **BANCO**, sempre proporcionais ao período de vigência da captação desses recursos.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** poderá exercer a faculdade de liquidação antecipada da presente **CÉDULA** e declara que tomou conhecimento neste ato da sua obrigação de pagar a Tarifa de Liquidação Antecipada, constante do Campo 8 do Quadro IV, como condição do exercício desta prerrogativa, conforme Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A Tarifa guardará relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal, no caso de liquidação antecipada total, ou com o prazo de amortização remanescente e com o

BICBANCO
Desde 1938

montante liquidado antecipadamente no caso de liquidação antecipada parcial, sendo calculada, em qualquer caso, na data da ocorrência da liquidação antecipada.

Parágrafo Quarto: No caso de liquidação antecipada total, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

TLA = VTM x [(PRC ÷ PTC) x (SDP ÷ VTP)]

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada
VTM - Valor da Tarifa Máxima
PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**
PTC - Prazo Total da **CÉDULA**
SDP - Saldo Devedor do Principal
VTP - Valor Total do Principal

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.230

Parágrafo Quinto: No caso de liquidação antecipada parcial, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

TLA = VTM x [(PRC ÷ PTC) x (MLA ÷ MTC)]

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada
VTM - Valor da Tarifa Máxima
PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**
PTC - Prazo Total da **CÉDULA**
MLA - Montante Liquidado Antecipadamente
MTC - Montante Total da **CÉDULA**

12. Os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da cláusula 11 acima, não se aplicam para as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Somente para operações realizadas com taxa de juros prefixada e com os **EMITENTES** mencionados no *caput* desta cláusula, caso a liquidação antecipada ocorra até o sétimo dia contado a partir da data do desembolso ou, se, a contar da data da liquidação antecipada, o prazo a decorrer da operação for superior a 12 (doze) meses, o cálculo do valor presente deverá respeitar o seguinte critério: A taxa de desconto será aquela obtida pela soma do **SPREAD** na data do desembolso da operação com a taxa **SELIC** apurada na data da amortização ou da liquidação antecipada. Considera-se **SPREAD** na data do desembolso o percentual correspondente à diferença entre a taxa prefixada da operação e a taxa **SELIC** apurada naquela data. O valor presente será obtido pela aplicação da taxa de desconto mencionada no presente parágrafo, sobre o valor da dívida no vencimento, no período compreendido entre a data de vencimento final e a data da liquidação antecipada. Considera-se dívida no vencimento a soma do valor do principal aos encargos calculados até o vencimento final da dívida, e as demais despesas, ou tarifas previamente pactuadas, ou constantes na tabela de tarifas publicadas pela instituição na data do desembolso dos recursos da presente operação.

2rtd 21/06/13 Prot.: 1120983

DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE, GARANTIDOR(ES) E OUTORGANTE(S)

13. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram que:

a) Estão concordes com todas as cláusulas e condições da presente **CÉDULA**;

b) Exercem a sua liberdade de contratar em atenção aos princípios da boa fé e da função social da presente **CÉDULA**.

c) As obrigações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais;

d) Em havendo nulidade de qualquer estipulação decorrente desta **CÉDULA**, restarão válidas as demais disposições cedulares, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

e) As garantias constituídas em favor do **BANCO** submetem-se ao princípio da indivisibilidade, de tal forma que o pagamento de uma ou mais prestações da dívida ou a redução de seu valor inicial não importará em correspondente exoneração das garantias.

f) Somente a co-obrigação solidária é referida neste instrumento, todas as demais são regularmente constituídas em instrumentos em separado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua solicitação, pelo **BANCO**, por carta sob protocolo ou registro postal, para que a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** providencie(m) o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente **CÉDULA**, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

15. Fica estabelecido que, se o **BANCO** se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente **CÉDULA** lhe assistam ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da **EMITENTE**, não serão afetados aqueles direitos ou

BICBANCO
Desde 1938

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.230

faculdades, que poderão ser por ele **BANCO** exercidos em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta **CÉDULA**, nem obrigarão o **BANCO** quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

16. O não exercício, pelo **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações desta **CÉDULA**, não constituirá alteração ou novação desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17. Cláusula válida para Pessoa Física, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A **EMITENTE** declara que recebeu previamente uma planilha disponibilizada pelo **BANCO**, cuja cópia integra a presente **CÉDULA**, na qual são contempladas todas as taxas, tarifas, tributos e quaisquer outras despesas que incidirão sobre a presente operação, bem como manifesta sua concordância com o Custo Efetivo Total (CET), representado na referida planilha.

18. Se, para defesa dos seus direitos ou para haver da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** necessitar o **BANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BANCO** direito de receber, além da comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

19. Serão ainda de responsabilidade da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas incorridas pelo **BANCO** visando a segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios previstos neste instrumento, inclusive as despesas de registro desta **CÉDULA**, seus anexos e/ou aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Imóveis competentes, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o **BANCO** venha a pagar ou suportar em decorrência da presente **CÉDULA**.

20. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, por esta **CÉDULA** autorizam expressamente o **BANCO** a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a **EMITENTE** for cliente do **BANCO**.

21. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da presente **CÉDULA** é(são) constituída(s) a(s) garantia(s), na forma do(s) correspondente(s) instrumento(s) de garantia, que passa(m) a fazer parte integrante da presente , para todos os fins e efeitos de direito.

22. Aplica-se à presente **CÉDULA**, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, declarando a **EMITENTE** ter conhecimento que a presente **CÉDULA** é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei.

23. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos em suas respectivas contas correntes, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas.

24. O **BANCO** poderá a qualquer tempo, ceder transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de créditos e garantias oriundos desta **CÉDULA**, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

25. O **BANCO** poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a emissão do Certificado referido no *caput*, a presente **CÉDULA** ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto à **EMITENTE** e **GARANTIDOR(ES).**

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES),** desde já declaram-se de acordo com a emissão do Certificado, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

26. Obriga-se a **EMITENTE**, durante a vigência da presente **CÉDULA** e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao **BANCO**, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

2ºRTD 21/06/13 Prot.: 1120983

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 72.230

BICBANCO
Desde 1938

27. A **EMITENTE,** o(s) **GARANTIDOR(ES)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: **a)** Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; **b)** Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); **c)** Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; **d)** Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; **e)** Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente àquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; **f)** Se comprometem a cooperar com o **BANCO** no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do **BANCO**, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

28. A presente é emitida em uma única via original, bem como em número de vias negociáveis em quantas forem as partes signatárias.

29. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

2rtd 21/06/13 Prot.: 1120983

EMITENTE

IBIA **INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .**

GARANTIDOR(ES) – Devedor(es), Solidário(s)

MOACIR CLARETE RODRIGUES .

LUMAFER AGROPECUARIA LTDA .

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .

IBIA **INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .**

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 5, nº 225, Centro, Telefone (62) 3213-1500, Fax (62) 3229-3627, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1120983. Selo de autenticidade: 0301D145448. Dou fé.
Goiânia, 21 de junho de 2013.
Emolumentos: 461,52 Despesas: 0,00 Fundesp: 46,16 Taxa Judiciária: 10,42 Total: 518,20
Oficial

520

CARTÓRIO SOUZA

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº **84.654** do Livro A-17
Registrado sob o nº **72.230** às folhas **061** à **068** do Livro **B-839**
Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2013

Denize Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente

Emolumentos: R$461,62; Taxa Judiciária: R$10,42; Funidesp: R$46,16, total: R$518,20
00471303200858093000179 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

EM BRANCO

40

BICBANCO
Desde 1938

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS

Local: Goiânia **Data:** 03/06/2013

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 01

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

☐ **Contrato**
☒ **Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado**

nº: 1220685 Data de Emissão: **03/06/2013**
Emitente: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Moeda: R$ Valor: 7.500.000,00
Encargos: ☒ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,70 % ☒ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.
Comissão: ☐ de 0,00 % ao ano.
Vencimento: 03/06/2015 Prazo: 730 Dias

II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO;**

III) MUTUÁRIA/EMITENTE
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE,** qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.

IV) GARANTIDOR

☐ **MUTUÁRIA/EMITENTE,** doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE.**

☒ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA,** doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S),** a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
IBIA IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.438.389/0001-63	
Endereço	Bairro	
RUA 18 QD 23 LT 01 S/N	POLO EMPRESARIAL	
Cidade	Estado	
APARECIDA DE GOIANIA	GO	

V) VALOR DA GARANTIA
As partes atribuem à garantia o valor de: R$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA
Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 80,00% (oitenta por cento).

VII) LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO
a) Local onde os bens alienados fiduciariamente ficarão depositados:
RUA 18 QD 23 LT 01 S/N POLO EMPRESARIAL APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP 74985-165.

b) Fiel Depositário:

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF
MOACIR CLARETE RODRIGUES		772.760.198-53
Endereço	Bairro	
RUA GV 35 QD 35 LT 05	RES GRANVILLE	
Cidade	Estado	
GOIANIA	GO	

VIII) DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS (doravante denominados "BENS ALIENADOS")

169.015 FARDOS contendo Açúcar Cristal Ibiá 15 sacos de 2kg (15x2KG) – código do produto 294, no valor unitário de R$ 35,50 totalizando R$ 6.000.032,50 (conforme Nota Fiscal nº 370793). O produto encontra-se armazenado no depósito/estoque da empresa sobre Palletes. Todos os produtos estão dentro do prazo de validade e dentro do período de comercialização.

Valor Total dos Bens Dados em Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis:
R$ 6.000.032,50 (seis milhões e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

2rtd 21/06/13 Prot.: 1120983

54

BICBANCO
Desde 1938

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 01

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Cédula de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Cédula de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** em **Alienação Fiduciária**, nos termos do artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(rem) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

2. Em conseqüência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **BANCO**, exercer sobre os **BENS ALIENADOS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 91, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS ALIENADOS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS ALIENADOS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CLIENTE/INTERVENIENTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS ALIENADOS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor pelo preço que entender, dos **BENS ALIENADOS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, e (iv) proceder à busca e apreensão, restituição ou/ou outros outorgados pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **CLIENTE/ INTERVENIENTE** todas as despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **CLIENTE/ INTERVENIENTE** e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **BANCO**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

4. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Cédula de Crédito a ocorrência das seguintes:

a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfalcar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;
f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 9 adiante.

5. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do credor fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

6. Assume, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra, a pessoa física ou jurídica nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

7. Os **BENS ALIENADOS** em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

8. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda no estado em que recebeu, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE.**

9. Os bens integrantes da garantia ora constituída deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, por conta e risco do **CLIENTE/INTERVENIENTE**,

Averb 21/06/13 Prot.: 1120983

20

55

BICBANCO
Desde 1938

obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO**, quando solicitado, a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.

10. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

11. A garantia ora constituída será igualmente válida e aplicável aos Contratos/Cédulas de Crédito, celebrados a qualquer tempo com o **BANCO**, com relação aos quais ainda persistam obrigações a cargo do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e de seus garantidores.

12. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Alienação Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

13. As partes atribuem à garantia representada pela Alienação Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo.

14. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BICBANCO
Robinson Pereira
Gerente Administrativo

BICBANCO
Gerente Administrativo Goiás

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Conferência Ag. Goiânia – Firmas e Poderes

CLIENTE: **IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

GARANTIDOR: **IBIA IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Conferência Ag. Goiânia – Firmas e Poderes

FIEL DEPOSITÁRIO: **MOACIR CLARETE RODRIGUES**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Pollyanna Vaz**
CPF: 958.776.221-53
RG: 4039075 - DGPC/GO

2. Nome: Weslei Lima Alves
CPF: 703.247.191-91
RG: 3826862 DGPCGO

CARTÓRIO SOUZA
2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 84.655 no Livro A-17 Averbado sob nº 01, às margens do Registro nº 72.230, folhas 069 à 071 no Livro B-839
Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2013
Denize Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente
Emolumentos: R$153,87; Taxa Judiciária: R$10,42; Fundesp: R$15,38, total: R$179,67
00471305311013108000060 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

2º rtd 21/06/13 Prot.: 1120983

56

BICBANCO
Desde 1938

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE CHEQUES DE EMISSÃO DE TERCEIROS

Local: Goiânia **Data:** 03/06/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

☐ **Contrato**
☒ **Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado**

CARTORIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 03

nº:1220685 Data de Emissão: **03/06/2013**
Emitente: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Moeda: R$ Valor: 7.500.000,00
Encargos: ☒ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,70 % ☒ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.
Comissão: ☐ de 0,00 % ao ano.
Vencimento: 03/06/2015 Prazo: 730 Dias

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brig. Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE** qualificado no Contrato/Título de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

☐ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

☒ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
IBIA IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.438.389/0003-25	
Endereço	Bairro	
AV ANHANGUERA NR 10320 QD 19 LT.6-E	DOS AEROVIARIOS	
Cidade	Estado	
GOIANIA	GO	

V) OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Cheques de Emissão de Terceiros.

VI) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:
R$ 1.500.000,00
(um milhão e quinhentos mil reais)

VII) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA
Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios:
20,00% (Vinte por cento).

VIII) CONTA VINCULADA

Agência: 018/0 Goiânia
Conta nº: 42.101217-2

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1) Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas na **CÉDULA/CONTRATO**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato

Averbado 21/06/13 Prot.: 1120983

BICBANCO
Desde 1938

que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em cessão fiduciária, conforme opção feita no Quadro V, nos termos do artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação dada pela Lei 10.931, de 02 /08/2004 os **cheques**, devidamente endossados, constantes dos borderôs que do presente passam a fazer parte para todos os fins e efeitos de direito, obedecido o seguinte cronograma:

a) neste ato, cheques de emissão de terceiros no valor total de R$ 1.414,32 (um mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) devidamente relacionados nas listagens, parte integrante dos borderôs que acompanham o presente;

b) em parcelas, conforme quadro abaixo:

CARTÓRIO SOUZA
Aparecido de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 03

Valor	Vencimento
1.498.585,68	18/06/2013

Prot.: 1120983 Em 21/06/13

Parágrafo Primeiro: A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta conseqüência a transferência da propriedade fiduciária dos cheques ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses títulos.

Parágrafo Segundo: Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta dos cheques, para que o **BANCO** dela possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a integral liquidação do saldo devedor resultante do **CONTRATO/CÉDULA**, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo Quarto: A liquidação de uma ou mais parcelas do débito garantido não autorizará a liberação parcial e/ou total dos cheques que então estejam compondo a garantia, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes, até efetiva liquidação das mesmas.

Parágrafo Quinto: O **CLIENTE/INTERVENIENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos direitos representados pelos cheques, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos emitentes, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas já foram efetivamente entregues e/ou os serviços que deram origem aos cheques não foram reenviadas nem recusados pelos adquirentes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais; b) os emitentes dos cheques não estão em regime de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falimentar ou em situação creditória desfavorável caracterizada, a critério do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados, não respondendo outrossim, a processo de execução que afete os cheques cedidos e, c) os emitentes dos cheques não são administradores, sócios, acionistas, parentes e/ou funcionários do **CLIENTE/INTERVENIENTE** ou de empresas ligadas de qualquer forma a ele **CLIENTE/INTERVENIENTE.**

2) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** se obriga a entregar novos cheques de aprovação do **BANCO**, no valor necessário para manter a cessão boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do **BANCO**, forem os cheques já entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estas desligadas da cessão convencionada.

Parágrafo Único: Todo e qualquer borderô ou correspondência que for encaminhado ao **BANCO** ou trocado entre o **BANCO** e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** em virtude de rotatividade, substituição, reforço ou complementação da presente garantia, constituirá parte integrante deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos cheques cedidos fiduciariamente.

3) A critério do **BANCO**, e durante o prazo vigência do contrato, poderão os cheques cedidos ser substituídos por outros de valor correspondente, desde que sejam os novos cheques aprovados pelo **BANCO** procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante todo o prazo das obrigações garantidas até sua final liquidação, integra, absoluta e vincenda a garantia representada pelos cheques.

4) Sempre que o **BANCO**, diretamente ou por via de terceiros, vier a promover a cobrança dos referidos títulos, à falta de sua substituição, conforme o convencionado na cláusula 3 acima, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para sua efetivação, ficará retido pelo **BANCO**, depositado na Conta vinculada ao **CONTRATO/CÉDULA** a que se refere este instrumento, facultando-se ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** liberar o produto liquido da cobrança mediante a entrega de novos cheques, para cessão fiduciária, que atendem às características mencionadas no item anterior.

BICBANCO
Desde 1938

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 03

5) O **BANCO** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer cheque que esteja em seu poder por efeito da cessão, cabendo ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia promovera interrupção da prescrição de todos os cheques cedidos, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompida, permanecendo os títulos e/ou direitos creditórios em poder do **BANCO.**

6) O **CLENTE/INTERVENIENTE** autoriza o **BICBANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha ter em seu poder, em razão da cobrança dos cheques cedidos fiduciariamente em garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo do **CONTRATO/CÉDULA**, caso ocorra contra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, na hipótese de ocorrer qualquer uma das causas de vencimento antecipado previstas no **CONTRATO/CÉDULA**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas nos instrumentos garantidos.
Parágrafo Único: Se as importâncias recebidas referentes aos cheques não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante do **CONTRATO/CÉDULA,** compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **CEDENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas no **CONTRATO/CÉDULA.**

7) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor dos cheques em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO,** facultado ao **BANCO** a parcial liberação desses cheques, sem que isso implique, ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez dos cheques ora cedidos fiduciariamente.

8) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade dos cheques ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidos cheques à penhora ou deles servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos cheques é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

9) Na qualidade de proprietário dos títulos cedidos fiduciariamente poderá o **BANCO,** se qualquer deles não for pago, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, assim como a partir do encerramento do crédito dispor, pelo preço que entender dos referidos títulos, transferindo-os por endosso, cessão, ou como lhe convenha, como poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas feitas pelo **BANCO** no exercício desses direitos.

Parágrafo Único: Se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor dos cheques ou ainda, sofrer qualquer interpelação judicial e/ou extrajudicial a respeito dos títulos cedidos, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ficará responsável por qualquer ressarcimento e/ou indenização que for imputado ao **BANCO.**

10) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário dos cheques, exercer os mesmos direitos e argüir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado argüir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição dos cheques, representados por importância em dinheiro em poder de terceiros.

11) Na hipótese de os cheques serem pagos em datas anteriores a do vencimento ordinário das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a aplicar os valores recebidos em títulos e valores mobiliários, com prazo nunca inferior a 30(trinta) dias, e assim sucessivamente, até final liquidação das obrigações garantidas, sujeitando-se as aplicações , seus rendimentos e bonificações, bem como os títulos que as representam aos termos, ônus e condições ajustadas neste instrumento, considerando-se as mesmas cedidas fiduciariamente ao **BANCO**, passando automaticamente, a integrar a garantia para todos os fins e efeitos de direito, com o que expressamente concorda o **CLIENTE/INTERVENIENTE** e/ou utilizar referidos valores para a amortização/liquidação das obrigações garantidas, exercendo o **BANCO** o direito de retenção sobre tais valores, na qualidade de credor fiduciário.

12) Na qualidade de proprietário dos cheques cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os cheques ora cedidos como instrumentos de garantia de outras operações do

Averbado Prot.: 1120983

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 03

BICBANCO
Desde 1938

CLIENTE/INTERVENIENTE, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/ INTERVENIENTE.**

13) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

14) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

15) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

16) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento, não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

17) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO.**

18) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro VI do preâmbulo.

19) Obriga-se a **CLIENTE**, durante todo o prazo de vigência do contrato e, até final integral cumprimento de todas obrigações dele resultante, a manter a garantia representada pela cessão fiduciária de cheques, em percentual não inferior àquele previsto no Quadro VII do preâmbulo.

20) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03(três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

BICBANCO Robinson Postiga Gerente Administrativo

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

BICBANCO Gerente Administrativo

Conferência Ag. Goiânia - Firmas e Poderes -

CLIENTE

IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CEDENTE FIDUCIANTE

Conferência Ag. Goiânia - Firmas e Poderes -

IBIA IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Pollyanna Vaz CPF: 958.776.221-53 RG: 4039075 - DGPC/GO

2) Nome: Weslei Lima Alves CPF: 703.247.191-91 RG: 3826862 DGPCGO

2ºrtd 21/06/13 Prot.: 1120983

60

BICBANCO
Desde 1938

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – CONTA CESSÃO

Local: Goiânia Data: 03/06/2013

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

☐**Contrato** _____ **(CONTRATO)**
☒**Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado (CÉDULA)**

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 02

nº : 1220685 Data de Emissão: **03/06/2013**
Emitente: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Moeda: R$ Valor: 7.500.000,00
Encargos : ☒ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,70 % ☒ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de % ☐ ao ano.
Vencimento: 03/06/2015 Prazo: 730 Dias

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

☐**MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE.**

☒**INTERVENIENTE DADOR DE GARANTIA**,doravante denominado simples e genericamente **INTERVENIENTE,** a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social IBIA IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ nº 08.438.389/0003-25	CPF nº
Endereço AV ANHANGUERA NR 10320 QD 19 LT.6-E	Bairro DOS AEROVIARIOS	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

V) VALOR DA GARANTIA
As partes atribuem à garantia o valor de:
R$ 1.498.585,68
(um milhão quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA
Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 19,98% (Dezenove virgula noventa e oito por cento).

VII) OBJETO DA CESSÃO

Conta nº 42.101217-2
Agência: 018/0 Goiânia

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referida no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE** por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 os direitos de que é titular decorrentes da Conta referida no Quadro VII do preâmbulo (doravante denominada **CONTA**), declarando que os valores constantes da **CONTA** se encontram livres e desembaraçados de ônus ou gravames de quaisquer espécie.

2.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO,** não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar o **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

2.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta conseqüência a transferência da propriedade fiduciária da **CONTA** e dos valores nela existentes ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

2rtd 21/06/13 Prot.: 1120983

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 02

BICBANCO
Desde 1938

2.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta dos valores que se encontram na **CONTA**, para que o **BANCO** deles possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

3.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor dos valores constantes da **CONTA** em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação desses valores, sem que isso implique, ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez dos valores constantes da **CONTA** ora cedidos fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

4.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade dos valores constantes da **CONTA** ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referida **CONTA** e/ou os valores nela constantes à penhora ou deles servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

4.1 Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denunciação à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique os valores constantes da **CONTA**, cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor dos direitos creditórios.

5.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total dos valores da **CONTA**, os quais permanecerão íntegros e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**.

6.) Na condição de credor fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir a **CONTA** e/ou os respectivos valores a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

7.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas, ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular dos valores constantes da **CONTA**, poderá utilizar tanto os recursos já existentes, como aqueles que venham a ser depositados, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando-os no pagamento de seu crédito, vencido ordinária e/ou antecipadamente, e das despesas decorrentes, fazendo jus o **CLIENTE/CEDENTE** ao saldo que porventura se verificar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar à liquidação do débito, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo saldo devedor.

8.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário dos valores constantes da **CONTA**, exercer os mesmos direitos e argüir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado argüir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público.

9.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelos mesmos, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

10.) Fica, expressamente estabelecido que, até a liberação formal pelo **BANCO** dos direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** não poderá sacar/retirar qualquer importância da **CONTA**, utilizando-se o **BANCO** de tais valores exclusivamente para amortizar ou liquidar as obrigações de pagamento, expressas na **CÉDULA/CONTRATO**, exercendo o **BANCO** o direito de retenção sobre tais valores.

2rtd 21/06/13 Prot.: 1120983

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 02

BICBANCO *Desde 1938*

11.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

12.) O **BANCO** poderá considerar, antecipadamente vencida a dívida garantida e, desde logo, exigível em sua totalidade, em relação ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** e todos os co-obrigados, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, na **CÉDULA/CONTRATO** e nas cláusulas acima: a) se houver a dissolução do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, transferência do controle societário, alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura, sem o prévio consentimento do **BANCO**, por escrito;b) se houver pedido de recuperação judicial ou falência em face do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, seus coobrigados e garantidores; c) se a **CONTA** e seus respectivos valores aqui cedido fiduciariamente, for objeto de qualquer modalidade de cessão, empréstimo ou gravame; d) se deixar de ser efetuado o pagamento de qualquer quantia devida, nas datas fixadas ou deixar o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de cumprir qualquer obrigação decorrente da **CÉDULA/CONTRATO**, no tempo e modo convencionados;e) se ocorrer superveniência de fatos que diminuam o valor da garantia, e notificado, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** não providenciar o reforço ou a substituição da garantia.

13.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

14.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento, não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

15.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO,** e/ou até a constituição da(s) garantia(s), em substituição a esta e desde que aceita(s) pelo **BANCO.**

16.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes , seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

17.) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 03 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

BANCO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

BICBANCO Robinson Rostae Gerente Administrativo

BICBANCO Robinson Rostae Gerente Administrativo

EMITENTE: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CEDENTE FIDUCIANTE: IBIA **IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1) Pollyanna Vaz
CPF: 958.776.221-53
RG: 4039075 - DGPC/GO

2) Wesley Lima Alves
CPF: 703.247.191-91
RG: 3826662 DGPCGO

2ºrtd 21/06/13 Prot.: 1120983

64

VW Banco

BICBANCO
Desde 1938

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 75.714

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Modalidade: MÚTUO

Agência	C/C nº	Cédula nº
018-0 Goiânia	14.101210-5	1265580

Local e Data da Emissão	Praça de Pagamento
Goiânia, 09 de Setembro de 2014	Goiânia

No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV do preâmbulo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada **CÉDULA**, ao **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante denominado **BANCO**, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada acima, a quantia em moeda corrente nacional referida no Campo 1 do Quadro IV, importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 2 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento).

I) EMITENTE

Nome / Razão Social		
IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ nº 08.438.389/0002-44	CPF nº	Estado Civil
Endereço RUA JOSE HERMANO NR 251 QD 93A LT 3	Bairro SETOR CAMPINAS	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

0807858432975
12655809

II) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) - GARANTIDOR(ES)

Nome / Razão Social		
LUMAFER AGROPECUARIA LTDA		
CNPJ nº 04.554.748/0001-97	CPF nº	Estado Civil
Endereço ESTANC FERNANDA ROD CATURAI/INHUMAS	Bairro ZONA RURAL	
Cidade CATURAI	Estado GO	

Nome / Razão Social		
MOACIR CLARETE RODRIGUES		
CNPJ nº	CPF nº 772.760.198-53	Estado Civil CASADO
Endereço RUA GV 35 QD 35 LT 05	Bairro RES GRANVILLE	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

Nome / Razão Social		
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil Xxxxxxxxx
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	

III) OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social		
IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ nº 08.438.389/0001-63	CPF nº	Estado Civil
Endereço RUA 18 QD 23 LT 01 S/N	Bairro POLO EMPRESARIAL	
Cidade AP DE GOIANIA	Estado GO	

Nome / Razão Social		
IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ nº 08.438.389/0003-25	CPF nº	Estado Civil
Endereço AV ANHANGUERA NR 10320 QD 19 LT.6-E	Bairro DOS AEROVIARIOS	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

SAS 16/09/14 Prot.: 1163723

65

BICBANCO
Desde 1938

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 75.714

Nome / Razão Social		
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil Xxxxxxxxx
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1. **Valor Mutuado: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).**
2. **Prazo: 0731 dias**
3. **Vencimento final: 09/09/2016.**
4. **Encargos Financeiros:**

☐ Pré-Fixados;

☐ Pós-Fixados – Taxa Referencial (TR);

☒ Flutuantes – 100% da Taxa Média Diária do CDI – base over – (Depósito Interfinanceiro), divulgada pela CETIP e publicada pelos veículos de comunicação de ampla divulgação.

5. **Taxa de Juros efetiva: 0,70% ao mês; 8,73% ao ano;**
6. **Indexador:**

6.1. Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 5 deste Quadro;

6.2. Se encargos pós-fixados: TR indicada no Campo 04 e juros à taxa indicada no Campo 5 todos deste Quadro;

6.3. Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip e juros à taxa fixada no Campo 5 todos deste Quadro.

7. **Demais encargos e despesas:**

7.1. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – vigente na data do desembolso e calculado sobre o valor colocado à disposição da **EMITENTE,** conforme cláusula 1ª (primeira) desta **CÉDULA.**

7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

7.3 Demais tarifas constantes dos respectivos Instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbanco.com.br ou afixada na Rede de Agências do **BANCO.**

8. **Tarifa de Liquidação Antecipada** (Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil):

24,00% (Vinte e quatro por cento) do valor do empréstimo sendo o seu valor máximo de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), calculados conforme parágrafos quarto e quinto da cláusula 11.

V) FORMA DE PAGAMENTO

1. **Do Principal:**

☐ Sem Carência ou ☐ Com Carência: _____(Xxxxxxxxxx) dias

1.1. ☒ Nas datas constantes do Quadro abaixo ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, observada a carência ajustada se aplicável.

Número	Valor R$	Vencimento	Número	Valor R$	Vencimento
01	166.666,67	09/10/2014	02	166.666,67	10/11/2014
03	166.666,67	09/12/2014	04	166.666,67	09/01/2015
05	166.666,67	09/02/2015	06	166.666,67	09/03/2015
07	166.666,67	09/04/2015	08	166.666,67	11/05/2015
09	166.666,67	09/06/2015	10	166.666,67	09/07/2015
11	166.666,67	10/08/2015	12	166.666,67	09/09/2015
13	166.666,67	09/10/2015	14	166.666,67	09/11/2015
15	166.666,67	09/12/2015	16	166.666,67	11/01/2016
17	166.666,67	10/02/2016	18	166.666,67	09/03/2016
19	166.666,67	11/04/2016	20	166.666,67	09/05/2016
21	166.666,67	09/06/2016	22	166.666,67	11/07/2016
23	166.666,67	09/08/2016	24	166.666,59	09/09/2016
25			26		
27			28		
29			30		
31			32		
33			34		
35			36		
37			38		
39			40		
41			42		
43			44		
45			46		

16/09/14 Prot.: 1163723

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 75.714

47			48		
49			50		
51			52		
53			54		
55			56		
57			58		
59			60		

1.2. ☐ No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV.

2. Dos encargos financeiros:

2.1. ☒ Juntamente com as parcelas de amortização do principal nas datas constantes do quadro acima ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

2.2. ☐ No vencimento final indicado no Campo 03 do Quadro IV.

2.3. ☐ Mensalmente a partir da data da disponibilidade dos recursos ao **EMITENTE** da **CÉDULA.**

3. Incidência dos Encargos:

3.1 ☐ Calculado sobre saldo devedor.

3.2 ☒ Calculado sobre parcelas indicadas no Quadro V.

VI) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

☐ **Em Propriedade Fiduciária,** o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), quantidade(s) e demais características e condições da garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Propriedade Fiduciária**).

☒ **Em Cessão Fiduciária,** as duplicatas/notas promissórias e/ou cheques de emissão de terceiros, no montante, percentual e demais condições constantes do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Cessão Fiduciária de Títulos**).

☐ **Em Hipoteca Cedular,** o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição, registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Hipoteca Cedular**).

☒ **Em Alienação Fiduciária,** o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), marca(s), demais características e condições da garantia, consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Alienação Fiduciária de Bens**).

☐ **Em Alienação Fiduciária de Imóvel,** o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição e registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito (doravante **Alienação Fiduciária de Imóvel**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Cessão Fiduciária de Direitos**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA,** (doravante **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**);

☐ **Outros** conforme especificado em documento anexo.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o **BANCO** concede e a **EMITENTE** aceita um empréstimo, no valor indicado no Campo 1 Quadro IV do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido recebido pela **EMITENTE,** mediante crédito efetuado na conta corrente indicada no preâmbulo desta **CÉDULA.**

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo dos demais direitos do **BANCO,** os recursos outorgados em Cessão em Pecúnia correspondentes a R$ 1.190.973,43 (Um milhão, cento e noventa mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), somente serão liberados à **EMITENTE** mediante a integralização da garantia representada por Cessão Fiduciária de Cheques, formalizada através de instrumento próprio e desde aceitas pelo **BANCO.**

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da presente **CÉDULA,** facultará ao **BANCO** considerar esta obrigação antecipadamente vencida, nos termos da cláusula 8, alíneas "a" e "i".

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

2. Os encargos incidentes sobre o mútuo contratado serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou pós-fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: Os encargos incidirão a partir da data de disponibilidade dos recursos à **EMITENTE.**

Parágrafo Segundo: Quando indicada a opção 3.1 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o saldo devedor, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

16/09/14 Prot.: 1163723

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 75.714

BICBANCO
Desde 1938

Parágrafo Terceiro: Quando indicada a opção 3.2 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o valor de cada parcela de principal indicado no campo próprio do Quadro V, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Quarto: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos pós-fixados ou flutuantes e qualquer deles vir a ser extinto, congelado, deflacionado ou deixar de ser predominantemente utilizado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o **BANCO** aplicar, no lugar daqueles encargos, a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

3. Os pagamentos devidos pela **EMITENTE** nos termos desta **CÉDULA** serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro preambular desta **CÉDULA.**

PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do preâmbulo.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA

5. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta **CÉDULA**, incidirão sobre o saldo devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BANCO**, às mesmas taxas pactuadas nesta **CÉDULA** ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

DO I.O.F. e DESPESAS

6. O imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente **CÉDULA** correrão exclusivamente por conta da **EMITENTE.**

DA SOLIDARIEDADE

7. O(s) **GARANTIDOR(ES)**, assina(m), também, a presente, na condição de devedores solidários, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretratável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta **CÉDULA**, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o **BANCO** tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) **GARANTIDOR(ES)**, parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da **EMITENTE**, além das demais hipóteses previstas nesta **CÉDULA**, nos seguintes casos ocorridos com relação à **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou fiadores: **a)** se a **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** não cumprir(em) qualquer das obrigações assumidas nesta **CÉDULA**, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; **b)** se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; **c)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela **EMITENTE**, pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **OUTORGANTE(S)**; **d)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** for protestado qualquer título; **e)** se vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(ES)** requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; **f)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** a sofrer(em) durante a vigência desta **CÉDULA**, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; **g)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** tiver(em) total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; **h)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** for movida ação ou execução, da qual resulte ameaça ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente **CÉDULA**; **i)** se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)**, coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e

SISBB 16/09/14 Prot.: 1163723

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 75.714

desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo **BANCO**, ou ainda se a **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)** impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do **BANCO** ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; **j)** se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, sem a prévia anuência, por escrito, do **BANCO**; **k)** se, depois de emitida esta **CÉDULA** ocorrer notória mudança na situação econômica da **EMITENTE** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram); **l)** se a **EMITENTE** inadimplir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o **BANCO**; **m)** se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer do(s) signatário(s) **EMITENTE**, **GARANTIDOR(ES)** e **OUTORGANTE(S)**, da(s) **CÉDULA** e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; **n)** Se a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria 540/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DO DÉBITO EM CONTA

9. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes de livre movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta **CÉDULA** ou dos respectivos Instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter a(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pela **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitar em suas contas, conforme o caso, ou decorrentes de legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial àquelas referentes a cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: **a)** comissão de permanência; **b)** encargos financeiros; **c)** principal vencido e; **d)** encargos financeiros e principal vencidos.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre irão observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetivada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

10. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** sem prejuízo das demais garantias constituídas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa, e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

11. A **EMITENTE** declara-se ciente de que os recursos que lhe são mutuados ou postos à sua disposição foram captados pelo **BANCO** no mercado financeiro, por eles pagando o **BANCO**, em suas operações passivas, remuneração proporcional ao período de captação dos recursos nesse mercado.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** está ciente de que em circunstância alguma é lícito ao **BANCO** requerer a redução, ainda que proporcional, do custo de captação desses recursos no mercado financeiro, permanecendo imutáveis os encargos do **BANCO**, sempre proporcionais ao período de vigência da captação desses recursos.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** poderá exercer a faculdade de liquidação antecipada da presente **CÉDULA** e declara que tomou conhecimento neste ato da sua obrigação de pagar a Tarifa de Liquidação Antecipada, constante do Campo 8 do Quadro IV, como condição do exercício desta prerrogativa, conforme Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A Tarifa guardará relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal, no caso de liquidação antecipada total, ou com o prazo de amortização remanescente e com o montante liquidado antecipadamente no caso de liquidação antecipada parcial, sendo calculada, em qualquer caso, na data da ocorrência da liquidação antecipada.

Parágrafo Quarto: No caso de liquidação antecipada total, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

16/09/14 Prot.: 1163723

BICBANCO
Desde 1938

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob nº 75.714

TLA = VTM x [(PRC ÷ PTC) x (SDP ÷ VTP)]

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada
VTM - Valor da Tarifa Máxima
PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**
PTC - Prazo Total da **CÉDULA**
SDP - Saldo Devedor do Principal
VTP - Valor Total do Principal

Parágrafo Quinto: No caso de liquidação antecipada parcial, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

TLA = VTM x [(PRC ÷ PTC) x (MLA ÷ MTC)]

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada
VTM - Valor da Tarifa Máxima
PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**
PTC - Prazo Total da **CÉDULA**
MLA - Montante Liquidado Antecipadamente
MTC - Montante Total da **CÉDULA**

12. Os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da cláusula 11 acima, não se aplicam para as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Somente para operações realizadas com taxa de juros prefixada e com os **EMITENTES** mencionados no *caput* desta cláusula, caso a liquidação antecipada ocorra até o sétimo dia contado a partir da data do desembolso ou, se, a contar da data da liquidação antecipada, o prazo a decorrer da operação for superior a 12 (doze) meses, o cálculo do valor presente deverá respeitar o seguinte critério: A taxa de desconto será aquela obtida pela soma do **SPREAD** na data do desembolso da operação com a taxa **SELIC** apurada na data da amortização ou da liquidação antecipada. Considera-se **SPREAD** na data do desembolso o percentual correspondente à diferença entre a taxa prefixada da operação e a taxa **SELIC** apurada naquela data. O valor presente será obtido pela aplicação da taxa de desconto mencionada no presente parágrafo, sobre o valor da dívida no vencimento, no período compreendido entre a data de vencimento final e a data da liquidação antecipada. Considera-se dívida no vencimento a soma do valor do principal aos encargos calculados até o vencimento final da dívida, e as demais despesas, ou tarifas previamente pactuadas, ou constantes na tabela de tarifas publicadas pela instituição na data do desembolso dos recursos da presente operação.

DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE, GARANTIDOR(ES) E OUTORGANTE(S)

13. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram que:

a) Estão concordes com todas as cláusulas e condições da presente **CÉDULA**;
b) Exercem a sua liberdade de contratar em atenção aos princípios da boa fé e da função social da presente **CÉDULA**.
c) As obrigações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais;
d) Em havendo nulidade de qualquer estipulação decorrente desta **CÉDULA**, restarão válidas as demais disposições cedulares, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
e) As garantias constituídas em favor do **BANCO** submetem-se ao princípio da indivisibilidade, de tal forma que o pagamento de uma ou mais prestações da dívida ou a redução de seu valor inicial não importará em correspondente exoneração das garantias.
f) Somente a co-obrigação solidária é referida neste instrumento, todas as demais são regularmente constituídas em instrumentos em separado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua solicitação, pelo **BANCO**, por carta sob protocolo ou registro postal, para que a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** providencie(m) o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente **CÉDULA**, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

15. Fica estabelecido que, se o **BANCO** se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente **CÉDULA** lhe assistam ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da **EMITENTE**, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser por ele **BANCO** exercidos em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta **CÉDULA**, nem obrigarão o **BANCO** quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

SISBR 16/09/14 Prot.: 1163723

BICBANCO
Desde 1938

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 75.714

16. O não exercício, pelo **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações desta **CÉDULA**, não constituirá alteração ou novação desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17. Cláusula válida para Pessoa Física, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A **EMITENTE** declara que recebeu previamente uma planilha disponibilizada pelo **BANCO**, cuja cópia integra a presente **CÉDULA**, na qual são contempladas todas as taxas, tarifas, tributos e quaisquer outras despesas que incidirão sobre a presente operação, bem como manifesta sua concordância com o Custo Efetivo Total (CET), representado na referida planilha.

18. Se, para defesa dos seus direitos ou para haver da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** necessitar o **BANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BANCO** direito de receber, além da comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

19. Serão ainda de responsabilidade da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas incorridas pelo **BANCO** visando a segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios previstos neste instrumento, inclusive as despesas de registro desta **CÉDULA**, seus anexos e/ou aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Imóveis competentes, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o **BANCO** venha a pagar ou suportar em decorrência da presente **CÉDULA**.

20. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, por esta **CÉDULA** autorizam expressamente o **BANCO** a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a **EMITENTE** for cliente do **BANCO**.

21. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da presente **CÉDULA** é(são) constituída(s) a(s) garantia(s), na forma do(s) correspondente(s) instrumento(s) de garantia, que passa(m) a fazer parte integrante da presente , para todos os fins e efeitos de direito.

22. Aplica-se à presente **CÉDULA**, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, declarando a **EMITENTE** ter conhecimento que a presente **CÉDULA** é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei.

23. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos em suas respectivas contas correntes, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas.

24. O **BANCO** poderá a qualquer tempo, ceder transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de créditos e garantias oriundos desta **CÉDULA**, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

25. O **BANCO** poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a emissão do Certificado referido no *caput*, a presente **CÉDULA** ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto à **EMITENTE** e **GARANTIDOR(ES)**.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, desde já declaram-se de acordo com a emissão do Certificado, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

26. Obriga-se a **EMITENTE**, durante a vigência da presente **CÉDULA** e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao **BANCO**, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

27. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: a) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata,

SISBB 16/09/14 Prot.: 1163723

emanados das esferas federal, estadual e municipal; **b)** Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); **c)** Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; **d)** Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; **e)** Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente àquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; **f)** Se comprometem a cooperar com o **BANCO** no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do **BANCO**, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

28. A presente é emitida em uma única via original, bem como em número de vias negociáveis em quantas forem as partes signatárias.

29. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

EMITENTE

IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .

GARANTIDOR(ES) – Devedor(es) Solidário(s)

LUMAFER AGROPECUARIA LTDA

MOACIR CLARETE RODRIGUES .

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .

IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Títulos & Documentos / Registro de Pessoas Jurídicas & Protestos
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 90.466 do Livro A-18
Registrado sob o nº 75.714 às folhas 193 à 200 do Livro B-913
Aparecida de Goiânia, 25 de setembro de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R$487,10; Taxa Judiciária: R$11,00; total: R$498,10
00471403211205093000117 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marcoal de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1163723. Dou fé.
Selo digital: 01961306192313098000488, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 16 de setembro de 2014.
Emol.: 487,10 Fundesp: 0,00 Desp.: 0,00
Taxa Judiciaria: 11,00 Total: 498,10
Oficial

16/09/14 Prot.: 1163723

71

BICBANCO
Desde 1938

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS

Local: Goiânia **Data:** 09/09/2014

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 04

☐ **Contrato**
☒ **Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado**

nº: 1265580 Data de Emissão: **09/09/2014**
Emitente: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Moeda: R$ Valor: 4.000.000,00
Encargos: ☒ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,70 % ☒ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.
Comissão: ☐ de 0,00 % ao ano.
Vencimento: 09/09/2016 Prazo: 731 Dias

II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO;**

III) MUTUÁRIA/EMITENTE
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.

IV) GARANTIDOR

☐ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE.**

☒ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social IBIA IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ nº 08.438.389/0001-63	CPF nº
Endereço RUA 18 QD 23 LT 01 S/N	Bairro POLO EMPRESARIAL	
Cidade APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO	

V) VALOR DA GARANTIA
As partes atribuem à garantia o valor de: R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA
Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 100,00% (cem por cento).

VII) LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO
a) Local onde os bens alienados fiduciariamente ficarão depositados:
RUA 18 QD 23 LT 01 S/N POLO EMPRESARIAL APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP 74985-165.

b) Fiel Depositário:

Nome / Razão Social MOACIR CLARETE RODRIGUES	CNPJ nº	CPF 772.760.198-53
Endereço RUA GV 35 QD 35 LT 05	Bairro RES GRANVILLE	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

VIII) DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS (doravante denominados "BENS ALIENADOS")

R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em produtos perecíveis e não perecíveis disponíveis no local de depósito, preferencialmente, mas não se limitando a açúcar, arroz, farináceos, produtos de limpeza, produtos lácteos, etc, a critério do banco, todos em perfeita condição de comercialização, consumo e utilização, nas mais diversas formas de acondicionamento e embalagens, conforme relação de estoque e inventário em anexo, emitida pelo responsável do controle de estoque da unidade de armazenamento.

Valor Total dos Bens Dados em Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis:

SEG 16/09/14 Prot.: 1163723

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO

BICBANCO
Desde 1938

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 04

R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Cédula de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Cédula de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** em **Alienação Fiduciária**, nos termos do artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(rem) livre(s) e desembaraçado(s) de qualsquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

2. Em conseqüência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **BANCO**, exercer sobre os **BENS ALIENADOS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 91, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS ALIENADOS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS ALIENADOS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CLIENTE/INTERVENIENTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS ALIENADOS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor pelo preço que entender, dos **BENS ALIENADOS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, e (iv) proceder à busca e apreensão, restituição ou/ou outros outorgados pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **CLIENTE/ INTERVENIENTE** todas as despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **CLIENTE/ INTERVENIENTE** e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **BANCO**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

4. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Cédula de Crédito a ocorrência das seguintes:

a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfalcar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;
f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 9 adiante.

5. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do credor fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

6. Assume, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra, a pessoa física ou jurídica nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

7. Os **BENS ALIENADOS** em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

8. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda no estado em que recebeu, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

SEST 16/09/14 Prot.: 1163723

BICBANCO
Desde 1938

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 04

9. Os bens integrantes da garantia ora constituída deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, por conta e risco do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO**, quando solicitado, a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.

10. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

11. A garantia ora constituída será igualmente válida e aplicável aos Contratos/Cédulas de Crédito, celebrados a qualquer tempo com o **BANCO**, com relação aos quais ainda persistam obrigações a cargo do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e de seus garantidores.

12. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Alienação Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

13. As partes atribuem à garantia representada pela Alienação Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo.

14. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BICBANCO Robinson Po... Gerente Administrativo

BICBANCO ... Martins de Brito Superintendente de Agência Aparecida Goiás

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

CLIENTE: **IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

GARANTIDOR: **IBIA IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

FIEL DEPOSITÁRIO: **MOACIR CLARETE RODRIGUES**

TESTEMUNHAS:

1. Nome CPF RG
Danielle Bernardes M. Moreira
CPF: 018.474.461-08
RG: 4456535 SSP/GO

2. Nome CPF RG
Weslei Lima Alves
CPF: 103.247.191-91
RG: 3828962 DGPCGO

16/09/14 Prot.: 1163723

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Títulos & Documentos / Registro de Pessoas Jurídicas & Protestos
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 90.470 no Livro A-18 Averbado sob nº 04,
às margens do Registro nº 75.714, folhas 009 à 011 no Livro B-914
Aparecida de Goiânia, 25 de setembro de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R$162,67; Taxa Judiciária: R$11,00; total: R$173,37
00471407181340108000189 Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

EM BRANCO

BICBANCO
Desde 1938

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE CHEQUES DE EMISSÃO DE TERCEIROS

Local: Goiânia **Data:** 09/09/2014

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

☐ **Contrato**
☒ **Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado**

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 02

nº:1265580 Data de Emissão: **09/09/2014**
Emitente: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Moeda: R$ Valor: 4.000.000,00
Encargos: ☒ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,70 % ☒ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.
Comissão: ☐ de 0,00 % ao ano.
Vencimento: 09/09/2016 Prazo: 731 Dias

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brig. Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO;**

III) MUTUÁRIA/EMITENTE
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE** qualificado no Contrato/Título de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

☐ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE.**

☒ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.438.389/0003-25	
Endereço	Bairro	
AV ANHANGUERA NR 10320 QD 19 LT.6-E	DOS AEROVIARIOS	
Cidade	Estado	
GOIANIA	GO	

V) OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Cheques de Emissão de Terceiros.

VI) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:
R$ 1.200.000,00
(um milhão e duzentos mil reais)

VII) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA
Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios:
30,00% (trinta por cento).

VIII) CONTA VINCULADA

Agência: 018-0 Goiânia
Conta nº: 42.101217-2

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1) Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas na **CÉDULA/CONTRATO**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato

16/09/14 Prot.: 1163723

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 02

BICBANCO
Desde 1938

que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em cessão fiduciária, conforme opção feita no Quadro V, nos termos do artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação dada pela Lei 10.931, de 02 /08/2004 os cheques, devidamente endossados, constantes dos borderôs que do presente passam a fazer parte para todos os fins e efeitos de direito, obedecido o seguinte cronograma:

a) neste ato, cheques de emissão de terceiros no valor total de R$ 9.026,57 (Nove mil vinte e seis reais e cinquenta e sete centaovs) devidamente relacionados nas listagens, parte integrante dos borderôs que acompanham o presente;
b) em parcelas, conforme quadro abaixo:

Valor	Vencimento
1.190.973,43	15/09/2014

Parágrafo Primeiro: A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta conseqüência a transferência da propriedade fiduciária dos cheques ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses títulos.
Parágrafo Segundo: Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta dos cheques, para que o **BANCO** dela possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.
Parágrafo Terceiro: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a integral liquidação do saldo devedor resultante do **CONTRATO/CÉDULA**, compreendendo principal e acessórios.
Parágrafo Quarto: A liquidação de uma ou mais parcelas do débito garantido não autorizará a liberação parcial e/ou total dos cheques que então estejam compondo a garantia, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes, até efetiva liquidação das mesmas.
Parágrafo Quinto: O **CLIENTE/INTERVENIENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos direitos representados pelos cheques, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos emitentes, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas já foram efetivamente entregues e/ou os serviços que deram origem aos cheques não foram reenviadas nem recusados pelos adquirentes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais; b) os emitentes dos cheques não estão em regime de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falimentar ou em situação creditória desfavorável caracterizada, a critério do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados, não respondendo outrossim, a processo de execução que afete os cheques cedidos e, c) os emitentes dos cheques não são administradores, sócios, acionistas, parentes e/ou funcionários do **CLIENTE/INTERVENIENTE** ou de empresas ligadas de qualquer forma a ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

2) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** se obriga a entregar novos cheques de aprovação do **BANCO**, no valor necessário para manter a cessão boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do **BANCO**, forem os cheques já entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estas desligadas da cessão convencionada.
Parágrafo Único: Todo e qualquer borderô ou correspondência que for encaminhado ao **BANCO** ou trocado entre o **BANCO** e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** em virtude de rotatividade, substituição, reforço ou complementação da presente garantia, constituirá parte integrante deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos cheques cedidos fiduciariamente.

3) A critério do **BANCO**, e durante o prazo vigência do contrato, poderão os cheques cedidos ser substituídos por outros de valor correspondente, desde que sejam os novos cheques aprovados pelo **BANCO** procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante todo o prazo das obrigações garantidas até sua final liquidação, integra, absoluta e vincenda a garantia representada pelos cheques.

4) Sempre que o **BANCO**, diretamente ou por via de terceiros, vier a promover a cobrança dos referidos títulos, à falta de sua substituição, conforme o convencionado na cláusula 3 acima, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para sua efetivação, ficará retido pelo **BANCO**, depositado na Conta vinculada ao **CONTRATO/CÉDULA** a que se refere este instrumento, facultando-se ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** liberar o produto liquido da cobrança mediante a entrega de novos cheques, para cessão fiduciária, que atendem às características mencionadas no item anterior.

16/09/14 Prot.: 1163723

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 02

5) O **BANCO** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer cheque que esteja em seu poder por efeito da cessão, cabendo ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia promovera interrupção da prescrição de todos os cheques cedidos, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompida, permanecendo os títulos e/ou direitos creditórios em poder do **BANCO**.

6) O **CLENTE/INTERVENIENTE** autoriza o **BICBANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha ter em seu poder, em razão da cobrança dos cheques cedidos fiduciariamente em garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo do **CONTRATO/CÉDULA**, caso ocorra contra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, na hipótese de ocorrer qualquer uma das causas de vencimento antecipado previstas no **CONTRATO/CÉDULA**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas nos instrumentos garantidos.
Parágrafo Único: Se as importâncias recebidas referentes aos cheques não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante do **CONTRATO/CÉDULA**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **CEDENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas no **CONTRATO/CÉDULA.**

7) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor dos cheques em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO,** facultado ao **BANCO** a parcial liberação desses cheques, sem que isso implique, ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez dos cheques ora cedidos fiduciariamente.

8) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade dos cheques ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidos cheques à penhora ou deles servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos cheques é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

9) Na qualidade de proprietário dos títulos cedidos fiduciariamente poderá o **BANCO,** se qualquer deles não for pago, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, assim como a partir do encerramento do crédito dispor, pelo preço que entender dos referidos títulos, transferindo-os por endosso, cessão, ou como lhe convenha, como poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas feitas pelo **BANCO** no exercício desses direitos.

Parágrafo Único: Se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor dos cheques ou ainda, sofrer qualquer interpelação judicial e/ou extrajudicial a respeito dos títulos cedidos, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ficará responsável por qualquer ressarcimento e/ou indenização que for imputado ao **BANCO.**

10) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário dos cheques, exercer os mesmos direitos e argüir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado argüir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição dos cheques, representados por importância em dinheiro em poder de terceiros.

11) Na hipótese de os cheques serem pagos em datas anteriores a do vencimento ordinário das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a aplicar os valores recebidos em títulos e valores mobiliários, com prazo nunca inferior a 30(trinta) dias, e assim sucessivamente, até final liquidação das obrigações garantidas, sujeitando-se as aplicações , seus rendimentos e bonificações, bem como os títulos que as representam aos termos, ônus e condições ajustadas neste instrumento, considerando-se as mesmas cedidas fiduciariamente ao **BANCO**, passando automaticamente, a integrar a garantia para todos os fins e efeitos de direito, com o que expressamente concorda o **CLIENTE/INTERVENIENTE** e/ou utilizar referidos valores para a amortização/liquidação das obrigações garantidas, exercendo o **BANCO** o direito de retenção sobre tais valores, na qualidade de credor fiduciário.

12) Na qualidade de proprietário dos cheques cedidos, poderá o **BANCO**, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os cheques ora cedidos como instrumentos de garantia de outras operações do **CLIENTE/INTERVENIENTE,** independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/ INTERVENIENTE.**

16/09/14 Prot.: 1163723

78

BICBANCO
Desde 1938

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 02

13) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

14) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

15) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

16) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento, não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

17) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

18) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro VI do preâmbulo.

19) Obriga-se a **CLIENTE**, durante todo o prazo de vigência do contrato e até final integral cumprimento de todas obrigações dele resultante, a manter a garantia representada pela cessão fiduciária de cheques, em percentual não inferior àquele previsto no Quadro VII do preâmbulo.

20) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03(três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

BICBANCO
Gerente Administrativo

BICBANCO
Gerente de Agência

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

CLIENTE

IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CEDENTE FIDUCIANTE

IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:
RG:
Danielle Bernardes M. Moreira
CPF: 018.474.461-08
RG: 4456538 SSP/GO

2) Nome:
CPF:
RG:
Weslei Lima Alves
CPF: 703.247.191-91
RG: 3828562 DGPCGO

16/09/14 Prot.: 1163723

79

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Títulos & Documentos / Registro de Pessoas Jurídicas & Protestos
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74960-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 90.468 no Livro A-18 Averbado sob nº 02,
às margens do Registro nº 75.714, folhas 004 a 007 no Livro B-914
Aparecida de Goiânia, 25 de setembro de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R$162,37; Taxa Judiciária: R$11,00; total: R$173,37
00471607161340108000187 Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

EM BRANCO

IBIÁ
Distribuição

GOIANIA, 09/09/2014

AO

BICBANCO

RELAÇÃO DE CHEQUE – CONTA: 42.101217.2

CONTRATO Nº 1265580

BANCO	AGENCIA	CONTA	CH Nº	VALOR	SACADO	DATA BOA
237	3586-6	1655-1	4233-1	9026,57	MARILENE DE SOUZA LOPES	08/out

ATENCIOSAMENTE,

IBIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Títulos & Documentos / Registro de Pessoas Jurídicas & Protestos
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74960-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 90.469 no Livro A-18 Averbado sob nº 03,
às margens do Registro nº 75.714 folhas 008 à 008 no Livro B-914
Aparecida de Goiânia, 25 de setembro de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R$29,69; Taxa Judiciária: R$11,00; total: R$40,60
0047140716340108000188 Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

SESE 16/09/14 Prot.: 1163723

BICBANCO
Desde 1938

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – CONTA CESSÃO

Local: Goiânia **Data:** 09/09/2014

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

☐ **Contrato** _____ **(CONTRATO)**
☒ **Cédula de Crédito Bancário - Mútuo Parcelado (CÉDULA)**

nº : 1265580 Data de Emissão: **09/09/2014**
Emitente: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Moeda: R$ Valor: 4.000.000,00
Encargos : ☒ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 0,70 % ☒ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de % ☐ ao ano.
Vencimento: 09/09/2016 Prazo: 731 Dias

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

☐ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE.**

☒ **INTERVENIENTE DADOR DE GARANTIA**, doravante denominado simples e genericamente **INTERVENIENTE,** a seguir identificado e qualificado.

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
IBIA INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA	08.438.389/0003-25	
Endereço	Bairro	
AV ANHANGUERA NR 10320 QD 19 LT.6-E	DOS AEROVIARIOS	
Cidade	Estado	
GOIANIA	GO	

V) VALOR DA GARANTIA
As partes atribuem à garantia o valor de:
R$ 1.190.973,43
(Um milhão, cento e noventa mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA
Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 29,77% (Vinte e nove virgula setenta e sete por cento).

VII) OBJETO DA CESSÃO

Conta nº 42.101217-2
Agência: 018-0 Goiânia

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na **CÉDULA/CONTRATO**, referida no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a **CLIENTE/INTERVENIENTE** por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 os direitos de que é titular decorrentes da Conta referida no Quadro VII do preâmbulo (doravante denominada **CONTA**), declarando que os valores constantes da **CONTA** se encontram livres e desembaraçados de ônus ou gravames de quaisquer espécie.

2.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo **CLIENTE/INTERVENIENTE** junto ao **BANCO**, não podendo o **CLIENTE/INTERVENIENTE** demandar o **BANCO** qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.

2.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta conseqüência a transferência da propriedade fiduciária da **CONTA** e dos valores nela existentes ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.

SISBB 16/09/14 Prot.: 1163723

Banco Industrial e Comercial S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, São Paulo, SP, CEP 04538-132 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0800 725 2242
BIC.0030/IG
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO
v.05_02/2012

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob nº 01

2.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta dos valores que se encontram na **CONTA**, para que o **BANCO** deles possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

3.) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor dos valores constantes da **CONTA** em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO**, facultado ao **BANCO** a parcial liberação desses valores, sem que isso implique, ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez dos valores constantes da **CONTA** ora cedidos fiduciariamente. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, tributos, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

4.) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade dos valores constantes da **CONTA** ao **BANCO**, está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referida **CONTA** e/ou os valores nela constantes à penhora ou deles servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos direitos creditórios é exclusiva do **BANCO**, a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

4.1 Admite o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, nesta condição, possa o **BANCO** requerer sua denunciação à lide em qualquer processo em que terceiro reivindique os valores constantes da **CONTA**, cujo domínio foi transferido ao **BANCO**, respondendo por perdas e danos se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor dos direitos creditórios.

5.) A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE** não autoriza a liberação parcial e/ou total dos valores da **CONTA**, os quais permanecerão íntegros e subsistentes, até a efetiva e completa liquidação das obrigações da **CÉDULA/CONTRATO**.

6.) Na condição de credor fiduciário, o **BANCO** poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade, arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir a **CONTA** e/ou os respectivos valores a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.

7.) No caso de inadimplemento ou mora das obrigações garantidas, ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado das mesmas obrigações, o **BANCO**, como único e legítimo titular dos valores constantes da **CONTA**, poderá utilizar tanto os recursos já existentes, como aqueles que venham a ser depositados, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando-os no pagamento de seu crédito, vencido ordinária e/ou antecipadamente, e das despesas decorrentes, fazendo jus o **CLIENTE/CEDENTE** ao saldo que porventura se verificar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar à liquidação do débito, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo saldo devedor.

8.) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO**, na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário dos valores constantes da **CONTA**, exercer os mesmos direitos e argüir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado argüir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público.

9.) Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o **CLIENTE/INTERVENIENTE** o registro, fica facultado ao **BANCO** tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, para o que fica expressamente autorizado pelos mesmos, obrigando-se, ademais, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a manter referida conta provisionada para tal fim.

10.) Fica, expressamente estabelecido que, até a liberação formal pelo **BANCO** dos direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** não poderá sacar/retirar qualquer importância da **CONTA**, utilizando-se o **BANCO** de tais valores exclusivamente para amortizar ou liquidar as obrigações de pagamento, expressas na **CÉDULA/CONTRATO**, exercendo o **BANCO** o direito de retenção sobre tais valores.

16/09/14 Prot.: 1163723

BICBANCO
Desde 1938

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

11.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO**, não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO**, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

12.) O **BANCO** poderá considerar, antecipadamente vencida a dívida garantida e, desde logo, exigível em sua totalidade, em relação ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** e todos os co-obrigados, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, na **CÉDULA/CONTRATO** e nas cláusulas acima: a) se houver a dissolução do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, transferência do controle societário, alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura, sem o prévio consentimento do **BANCO**, por escrito;b) se houver pedido de recuperação judicial ou falência em face do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, seus coobrigados e garantidores; c) se a **CONTA** e seus respectivos valores aqui cedido fiduciariamente, for objeto de qualquer modalidade de cessão, empréstimo ou gravame; d) se deixar de ser efetuado o pagamento de qualquer quantia devida, nas datas fixadas ou deixar o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de cumprir qualquer obrigação decorrente da **CÉDULA/CONTRATO**, no tempo e modo convencionados;e) se ocorrer superveniência de fatos que diminuam o valor da garantia, e notificado, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** não providenciar o reforço ou a substituição da garantia.

13.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

14.) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento, não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

15.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**, e/ou até a constituição da(s) garantia(s), em substituição a esta e desde que aceita(s) pelo **BANCO.**

16.) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes , seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro V do preâmbulo.

17.) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

BANCO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

EMITENTE: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CEDENTE FIDUCIANTE: IBIA INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Danielle Bernardes M. Moreira
CPF: 018.474.451-08
RG: 4456535 SSP/GO

2) _____
Weslei Lima Alves
CPF: 703.247.191-91
RG: 3826562 DGPC/GO

16/09/14 Prot.: 1163723

89

CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Títulos & Documentos / Registro de Pessoas Jurídicas & Protestos
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 90.467 no Livro A-18 Averbado sob nº 01,
às margens do Registro nº 75.714, folhas 001 à 003 no Livro B-914
Aparecida de Goiânia, 25 de setembro de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R$162,37; Taxa Judiciária: R$11,00; total: R$173,37
00471407161340108000186 Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

EM BRANCO

85

840

Via Banco

BICBANCO
Desde 1938

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Modalidade: MÚTUO

Agência	C/C nº	Cédula nº
018-0 Goiânia	14.101210-5	1268005
Local e Data da Emissão		**Praça de Pagamento**
Goiânia, 09 de Outubro de 2014		Goiânia

No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV do preâmbulo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada **CÉDULA**, ao **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante denominado **BANCO**, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada acima, a quantia em moeda corrente nacional referida no Campo 1 do Quadro IV, importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 2 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento).

I) EMITENTE

Nome / Razão Social: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ nº: 08.438.389/0002-44	CPF nº:	Estado Civil:
Endereço: RUA JOSE HERMANO NR 251 QD 93A LT 3	Bairro: SETOR CAMPINAS	
Cidade: GOIANIA	Estado: GO	

8287239732784
12680056 1168258/19

II) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) - GARANTIDOR(ES)

Nome / Razão Social: LUMAFER AGROPECUARIA LTDA		
CNPJ nº: 04.554.748/0001-97	CPF nº:	Estado Civil:
Endereço: ESTANC FERNANDA ROD CATURAI/INHUMAS	Bairro: ZONA RURAL	
Cidade: CATURAI	Estado: GO	

Nome / Razão Social: MOACIR CLARETE RODRIGUES		
CNPJ nº:	CPF nº: 772.760.198-53	Estado Civil: CASADO
Endereço: RUA GV 35 QD 35 LT 05	Bairro: RES GRANVILLE	
Cidade: GOIANIA	Estado: GO	

Nome / Razão Social: Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
CNPJ nº: 00.000.000/0000-00	CPF nº: 000.000.000-00	Estado Civil: Xxxxxxxxx
Endereço: Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro: Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade: Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado: XX	

III) OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ nº: 08.438.389/0001-63	CPF nº:	Estado Civil:
Endereço: RUA 18 QD 23 LT 01 S/N	Bairro: POLO EMPRESARIAL	
Cidade: AP DE GOIANIA	Estado: GO	

Nome / Razão Social: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ nº: 08.438.389/0003-25	CPF nº:	Estado Civil:
Endereço: AV ANHANGUERA NR 10320 QD 19 LT.6-E	Bairro: ST DOS AEROVIARIOS	
Cidade: GOIANIA	Estado: GO	

15/10/14 Prot.: 1166103

Banco Industrial e Comercial S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, Itaim Bibi – São Paulo – SP, CEP 04538-132 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0800 725 2242
BIC.9001/form INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO v.25_01/2014

BICBANCO
Desde 1938

Nome / Razão Social Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil Xxxxxxxxx
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1. **Valor Mutuado: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).**
2. **Prazo: 0120 dias**
3. **Vencimento final: 06/02/2015.**
4. **Encargos Financeiros:**

☐ Pré-Fixados;

☐ Pós-Fixados – Taxa Referencial (TR);

☒ Flutuantes – 100% da Taxa Média Diária do CDI – base over – (Depósito Interfinanceiro), divulgada pela CETIP e publicada pelos veículos de comunicação de ampla divulgação.

5. **Taxa de Juros efetiva: 1,00% ao mês; 12,68% ao ano;**
6. **Indexador:**

6.1. Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 5 deste Quadro;

6.2. Se encargos pós-fixados: TR indicada no Campo 04 e juros à taxa indicada no Campo 5 todos deste Quadro;

6.3. Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip e juros à taxa fixada no Campo 5 todos deste Quadro.

7. **Demais encargos e despesas:**

7.1. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – vigente na data do desembolso e calculado sobre o valor colocado à disposição da **EMITENTE,** conforme cláusula 1ª (primeira) desta **CÉDULA.**

7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

7.3 Demais tarifas constantes dos respectivos Instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbanco.com.br ou afixada na Rede de Agências do **BANCO.**

8. **Tarifa de Liquidação Antecipada** (Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil):

10,00% (Dez por cento) do valor do empréstimo sendo o seu valor máximo de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), calculados conforme parágrafos quarto e quinto da cláusula 11.

V) FORMA DE PAGAMENTO

1. **Do Principal:**

☐ Sem Carência ou ☐ Com Carência: _____(Xxxxxxxxxx) dias

1.1. ☐ Nas datas constantes do Quadro abaixo ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, observada a carência ajustada se aplicável.

Número	Valor R$	Vencimento	Número	Valor R$	Vencimento
01			02		
03			04		
05			06		
07			08		
09			10		
11			12		
13			14		
15			16		
17			18		
19			20		
21			22		
23			24		
25			26		
27			28		
29			30		
31			32		
33			34		
35			36		
37			38		
39			40		
41			42		
43			44		
45			46		

15/10/14 Prot.: 1166103

47			48		
49			50		
51			52		
53			54		
55			56		
57			58		
59			60		

1.2. ☒ No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV.

2. Dos encargos financeiros:

2.1. ☐ Juntamente com as parcelas de amortização do principal nas datas constantes do quadro acima ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

2.2. ☐ No vencimento final indicado no Campo 03 do Quadro IV.

2.3. ☒ Mensalmente a partir da data da disponibilidade dos recursos ao **EMITENTE** da **CÉDULA**.

3. Incidência dos Encargos:

3.1 ☒ Calculado sobre saldo devedor.

3.2 ☐ Calculado sobre parcelas indicadas no Quadro V.

VI) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

☐ **Em Propriedade Fiduciária,** o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), quantidade(s) e demais características e condições da garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Propriedade Fiduciária**).

☒ **Em Cessão Fiduciária,** as duplicatas/notas promissórias e/ou cheques de emissão de terceiros, no montante, percentual e demais condições constantes do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Títulos**).

☐ **Em Hipoteca Cedular,** o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição, registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Hipoteca Cedular**).

☒ **Em Alienação Fiduciária,** o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), marca(s), demais características e condições da garantia, consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Alienação Fiduciária de Bens**).

☐ **Em Alienação Fiduciária de Imóvel,** o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição e registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito (doravante **Alienação Fiduciária de Imóvel**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Direitos**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**);

☐ **Outros** conforme especificado em documento anexo.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o **BANCO** concede e a **EMITENTE** aceita um empréstimo, no valor indicado no Campo 1 Quadro IV do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido recebido pela **EMITENTE**, mediante crédito efetuado na conta corrente indicada no preâmbulo desta **CÉDULA**.

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

2. Os encargos incidentes sobre o mútuo contratado serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou pós-fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: Os encargos incidirão a partir da data de disponibilidade dos recursos à **EMITENTE**.

Parágrafo Segundo: Quando indicada a opção 3.1 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o saldo devedor, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Terceiro: Quando indicada a opção 3.2 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o valor de cada parcela de principal indicado no campo próprio do Quadro V, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Quarto: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos pós-fixados ou flutuantes e qualquer deles vir a ser extinto, congelado, deflacionado ou deixar de ser predominantemente utilizado no mercado financeiro para atualizar/remunerar

15/10/14 Prot.: 1166103

as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o **BANCO** aplicar, no lugar daqueles encargos, a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

3. Os pagamentos devidos pela **EMITENTE** nos termos desta **CÉDULA** serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro preambular desta **CÉDULA.**

PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do preâmbulo.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA

5. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta **CÉDULA,** incidirão sobre o saldo devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BANCO,** às mesmas taxas pactuadas nesta **CÉDULA** ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

DO I.O.F. e DESPESAS

6. O imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente **CÉDULA** correrão exclusivamente por conta da **EMITENTE.**

DA SOLIDARIEDADE

7. O(s) **GARANTIDOR(ES),** assina(m), também, a presente, na condição de devedores solidários, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente com a **EMITENTE,** de maneira irrevogável e irretratável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta **CÉDULA,** confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o **BANCO** tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) **GARANTIDOR(ES),** parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da **EMITENTE,** além das demais hipóteses previstas nesta **CÉDULA,** nos seguintes casos ocorridos com relação à **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou fiadores: **a)** se a **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** não cumprir(em) qualquer das obrigações assumidas nesta **CÉDULA,** em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; **b)** se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; **c)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela **EMITENTE,** pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **OUTORGANTE(S); d)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** for protestado qualquer título; **e)** se vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(ES)** requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; **f)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO,** vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** a sofrer(em) durante a vigência desta **CÉDULA,** qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; **g)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO,** a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** tiver(em) total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; **h)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** for movida ação ou execução, da qual resulte ameaça ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente **CÉDULA; i)** se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S),** coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo **BANCO,** ou ainda se a **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)** impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do **BANCO** ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; **j)** se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta **CÉDULA,** sem a prévia anuência, por escrito, do **BANCO; k)** se, depois de emitida esta **CÉDULA** ocorrer notória mudança na situação econômica da **EMITENTE** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram); **l)** se a **EMITENTE** inadimplir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento,

15/10/14 Prot.: 1166103

débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o **BANCO**; **m)** se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer do(s) signatário(s) **EMITENTE**, **GARANTIDOR(ES)** e **OUTORGANTE(S)**, da(s) **CÉDULA** e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; **n)** Se a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria 540/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DO DÉBITO EM CONTA

9. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes de livre movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta **CÉDULA** ou dos respectivos Instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter a(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pela **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitar em suas contas, conforme o caso, ou decorrentes de legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial àquelas referentes a cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: **a)** comissão de permanência; **b)** encargos financeiros; **c)** principal vencido e; **d)** encargos financeiros e principal vencidos.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre irão observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetivada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

10. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** sem prejuízo das demais garantias constituídas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável , independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa, e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

11. A **EMITENTE** declara-se ciente de que os recursos que lhe são mutuados ou postos à sua disposição foram captados pelo **BANCO** no mercado financeiro, por eles pagando o **BANCO**, em suas operações passivas, remuneração proporcional ao período de captação dos recursos nesse mercado.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** está ciente de que em circunstância alguma é lícito ao **BANCO** requerer a redução, ainda que proporcional, do custo de captação desses recursos no mercado financeiro, permanecendo imutáveis os encargos do **BANCO**, sempre proporcionais ao período de vigência da captação desses recursos.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** poderá exercer a faculdade de liquidação antecipada da presente **CÉDULA** e declara que tomou conhecimento neste ato da sua obrigação de pagar a Tarifa de Liquidação Antecipada, constante do Campo 8 do Quadro IV, como condição do exercício desta prerrogativa, conforme Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A Tarifa guardará relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal, no caso de liquidação antecipada total, ou com o prazo de amortização remanescente e com o montante liquidado antecipadamente no caso de liquidação antecipada parcial, sendo calculada, em qualquer caso, na data da ocorrência da liquidação antecipada.

Parágrafo Quarto: No caso de liquidação antecipada total, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

TLA = VTM x [(PRC ÷ PTC) x (SDP ÷ VTP)]

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada
VTM - Valor da Tarifa Máxima
PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**
PTC - Prazo Total da **CÉDULA**
SDP - Saldo Devedor do Principal

15/10/14 Prot.: 1166103

VTP - Valor Total do Principal

Parágrafo Quinto: No caso de liquidação antecipada parcial, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

TLA = VTM x [(PRC ÷ PTC) x (MLA ÷ MTC)]

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada
VTM - Valor da Tarifa Máxima
PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**
PTC - Prazo Total da **CÉDULA**
MLA - Montante Liquidado Antecipadamente
MTC - Montante Total da **CÉDULA**

12. Os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da cláusula 11 acima, não se aplicam para as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Somente para operações realizadas com taxa de juros prefixada e com os **EMITENTES** mencionados no *caput* desta cláusula, caso a liquidação antecipada ocorra até o sétimo dia contado a partir da data do desembolso ou, se, a contar da data da liquidação antecipada, o prazo a decorrer da operação for superior a 12 (doze) meses, o cálculo do valor presente deverá respeitar o seguinte critério: A taxa de desconto será aquela obtida pela soma do **SPREAD** na data do desembolso da operação com a taxa **SELIC** apurada na data da amortização ou da liquidação antecipada. Considera-se **SPREAD** na data do desembolso o percentual correspondente à diferença entre a taxa prefixada da operação e a taxa **SELIC** apurada naquela data. O valor presente será obtido pela aplicação da taxa de desconto mencionada no presente parágrafo, sobre o valor da dívida no vencimento, no período compreendido entre a data de vencimento final e a data da liquidação antecipada. Considera-se dívida no vencimento a soma do valor do principal aos encargos calculados até o vencimento final da dívida, e as demais despesas, ou tarifas previamente pactuadas, ou constantes na tabela de tarifas publicadas pela instituição na data do desembolso dos recursos da presente operação.

DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE, GARANTIDOR(ES) E OUTORGANTE(S)

13. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram que:

a) Estão concordes com todas as cláusulas e condições da presente **CÉDULA**;

b) Exercem a sua liberdade de contratar em atenção aos princípios da boa fé e da função social da presente **CÉDULA**.

c) As obrigações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais;

d) Em havendo nulidade de qualquer estipulação decorrente desta **CÉDULA**, restarão válidas as demais disposições cedulares, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

e) As garantias constituídas em favor do **BANCO** submetem-se ao princípio da indivisibilidade, de tal forma que o pagamento de uma ou mais prestações da dívida ou a redução de seu valor inicial não importará em correspondente exoneração das garantias.

f) Somente a co-obrigação solidária é referida neste instrumento, todas as demais são regularmente constituídas em instrumentos em separado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua solicitação, pelo **BANCO**, por carta sob protocolo ou registro postal, para que a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** providencie(m) o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente **CÉDULA**, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

15. Fica estabelecido que, se o **BANCO** se abstiver de exercer direitos ou faculdades que pela presente **CÉDULA** lhe assistam ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da **EMITENTE**, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser por ele **BANCO** exercidos em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta **CÉDULA**, nem obrigarão o **BANCO** quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

16. O não exercício, pelo **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações desta **CÉDULA**, não constituirá alteração ou novação desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17. Cláusula válida para Pessoa Física, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A **EMITENTE** declara que recebeu previamente uma planilha disponibilizada pelo **BANCO**, cuja cópia integra a presente **CÉDULA**, na qual são

S.S. 15/10/14 Prot.: 1166103

BICBANCO
Desde 1938

contempladas todas as taxas, tarifas, tributos e quaisquer outras despesas que incidirão sobre a presente operação, bem como manifesta sua concordância com o Custo Efetivo Total (CET), representado na referida planilha.

18. Se, para defesa dos seus direitos ou para haver da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** necessitar o **BANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BANCO** direito de receber, além da comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

19. Serão ainda de responsabilidade da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas incorridas pelo **BANCO** visando a segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios previstos neste instrumento, inclusive as despesas de registro desta **CÉDULA**, seus anexos e/ou aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Imóveis competentes, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o **BANCO** venha a pagar ou suportar em decorrência da presente **CÉDULA**.

20. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)**, por esta **CÉDULA** autorizam expressamente o **BANCO** a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a **EMITENTE** for cliente do **BANCO**.

21. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da presente **CÉDULA** é(são) constituída(s) a(s) garantia(s), na forma do(s) correspondente(s) instrumento(s) de garantia, que passa(m) a fazer parte integrante da presente , para todos os fins e efeitos de direito.

22. Aplica-se à presente **CÉDULA**, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, declarando a **EMITENTE** ter conhecimento que a presente **CÉDULA** é título executivo extrajudicial e representa divida em dinheiro, certa, liquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei.

23. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos em suas respectivas contas correntes, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas.

24. O **BANCO** poderá a qualquer tempo, ceder transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de créditos e garantias oriundos desta **CÉDULA**, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

25. O **BANCO** poderá emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a emissão do Certificado referido no *caput*, a presente **CÉDULA** ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto à **EMITENTE** e **GARANTIDOR(ES).**

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES),** desde já declaram-se de acordo com a emissão do Certificado, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

26. Obriga-se a **EMITENTE**, durante a vigência da presente **CÉDULA** e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao **BANCO**, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

27. A **EMITENTE,** o(s) **GARANTIDOR(ES)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: **a)** Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; **b)** Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); **c)** Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em

15/10/14 Prot.: 1166103

92

BICBANCO
Desde 1938

locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; **d)** Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; **e)** Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente àquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; **f)** Se comprometem a cooperar com o **BANCO** no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do **BANCO**, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

28. A presente é emitida em uma única via original, bem como em número de vias negociáveis em quantas forem as partes signatárias.

29. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

EMITENTE — IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .

GARANTIDOR(ES) – Devedor(es) Solidário(s) — LUMAFE AGROPECUARIA LTDA .

MOACIR CLARETE RODRIGUES .

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL — IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA .

IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

15/10/14 Prot.: 1166103

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1166103. Dou fé. Selo digital: 01961306192513098000593, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 15 de outubro de 2014
Emol.: 487,10 Fundesp: 0,00 Desp.: 0,00
Taxa Judiciaria: 11,00 Total: 498,10 Oficial

93

BICBANCO
Desde 1938

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS

Local: Goiânia **Data:** 09/10/2014

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

☐ **Contrato**
☒ **Cédula de Crédito Bancário - Mútuo**

nº: 1268005 Data de Emissão: **09/10/2014**
Emitente: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Moeda: R$ Valor: 2.000.000,00
Encargos: ☒ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 1,00 % ☒ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.
Comissão: ☐ de 0,00 % ao ano.
Vencimento: 06/02/2015 Prazo: 120 Dias

II) BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO**;

III) MUTUÁRIA/EMITENTE
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE**, qualificado no Contrato/Cédula de Crédito acima.

IV) GARANTIDOR

☐ **MUTUÁRIA/EMITENTE**, doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE**.

☒ **INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA**, doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S)**, a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
IBIA IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.438.389/0001-63	
Endereço	Bairro	
RUA 18 QD 23 LT 01 S/N	POLO EMPRESARIAL	
Cidade	Estado	
APARECIDA DE GOIANIA	GO	

V) VALOR DA GARANTIA
As partes atribuem à garantia o valor de: R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

VI) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA
Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato/Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios: 100,00% (cem por cento).

VII) LOCAL DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO
a) Local onde os bens alienados fiduciariamente ficarão depositados:
RUA 18 QD 23 LT 01 S/N POLO EMPRESARIAL APARECIDA DE GOIANIA/GO - CEP 74985-165.

b) Fiel Depositário:

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF
MOACIR CLARETE RODRIGUES		772.760.198-53
Endereço	Bairro	
RUA GV 35 QD 35 LT 05	RES GRANVILLE	
Cidade	Estado	
GOIANIA	GO	

VIII) DESCRIÇÃO DOS BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS FUNGÍVEIS (doravante denominados "BENS ALIENADOS")

1.981 Toneladas de Açúcar IBIÁ ao valor unitário de R$ 1.010,00/tonelada disponíveis no local de depósito, nas mais diversas formas de acondicionamento e embalagens, dentro do prazo de validade e período de comercialização.

Valor Total dos Bens Dados em Alienação Fiduciária de Bens Móveis Fungíveis:
R$ 2.000.810,00 (Dois milhões e oitocentos e dez reais).

15/10/14 Prot.: 1166103

BICBANCO
Desde 1938

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas no Contrato/Cédula de Crédito referido no Quadro I do preâmbulo, doravante denominado Contrato/Cédula de Crédito, cujos termos são de pleno conhecimento do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** dá ao **BANCO** em **Alienação Fiduciária**, nos termos do artigo 66-B da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VIII do preâmbulo, bem(ns) esse(s) que declara ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**, estar(rem) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza.

2. Em conseqüência, a propriedade resolúvel dos bens, com o escopo de garantia é transferida ao **BANCO**, dando-se o desdobramento da posse, tornando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** possuidor direto.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **BANCO**, exercer sobre os **BENS ALIENADOS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 91, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS ALIENADOS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS ALIENADOS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CLIENTE/INTERVENIENTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS ALIENADOS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor pelo preço que entender, dos **BENS ALIENADOS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, e (iv) proceder à busca e apreensão, restituição ou/ou outros outorgados pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **CLIENTE/ INTERVENIENTE** todas as despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **CLIENTE/ INTERVENIENTE** e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **BANCO**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

4. Será considerado causa de vencimento antecipado da dívida garantida, além das hipóteses previstas no Contrato/Cédula de Crédito a ocorrência das seguintes:

a) se, deteriorando-se, ou depreciando-se o(s) bem(ns), se desfalcar a garantia e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** intimado, não a reforçar ou substituir;
b) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** cair em insolvência ou falir;
c) se as parcelas de amortização da dívida garantida não forem pontualmente pagas nos respectivos vencimentos;
d) se perecer o(s) bem(ns) dado(s) em garantia e não for substituído;
e) se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ceder, alienar, substituir ou gravar, sob qualquer forma, os bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;
f) se não for efetuado o seguro a que se refere a cláusula 9 adiante.

5. No caso de vencimento ordinário ou antecipado da dívida, sem que haja o seu pagamento, o **BANCO** procederá à sua venda, judicial ou extrajudicialmente a terceiros, aplicando o preço no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes. Se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do credor fiduciário continuará o **CLIENTE/INTERVENIENTE** obrigado pelo restante.

6. Assume, neste ato, a responsabilidade de fiel depositário do(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária em garantia nos termos da cláusula 1 supra, a pessoa física ou jurídica nomeada e qualificada no Quadro VII do preâmbulo, com todas as responsabilidades inerentes que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

7. Os **BENS ALIENADOS** em garantia permanecerá(ão) depositado(s) no local indicado no Quadro VII do preâmbulo.

8. O depositário se obriga a manter o(s) bem(ns) sob sua guarda no estado em que recebeu, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas da guarda e necessárias à conservação do(s) bem(ns). Caso haja despesas o depositário se reembolsará diretamente junto ao **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

9. Os bens integrantes da garantia ora constituída deverão ser segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor nunca inferior ao atribuído neste instrumento, por conta e risco do **CLIENTE/INTERVENIENTE**,

15/10/14 Prot.: 1166103

BICBANCO
Desde 1938

obrigando-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** manter referido seguro durante todo o prazo de vigência das obrigações garantidas, apresentando ao **BANCO**, quando solicitado, a apólice respectiva. A apólice deverá indicar o **BANCO** como beneficiário do seguro, dispondo, ainda, não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **BANCO**.

10. Fica expressamente ajustado entre as partes, para os efeitos do artigo 1427 do Código Civil, na hipótese de a garantia ter sido outorgada pelo **INTERVENIENTE**, que caso haja perda, deterioração ou desvalorização da mesma, o **INTERVENIENTE** fica obrigado a substituí-la e/ou a reforçá-la, quando, para tanto, solicitado pelo **BANCO**.

11. A garantia ora constituída será igualmente válida e aplicável aos Contratos/Cédulas de Crédito, celebrados a qualquer tempo com o **BANCO**, com relação aos quais ainda persistam obrigações a cargo do **CLIENTE/INTERVENIENTE** e de seus garantidores.

12. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE**, durante todo o prazo da operação, a manter a garantia representada pela Alienação Fiduciária, em valor não inferior ao percentual estabelecido no Quadro VI do preâmbulo.

13. As partes atribuem à garantia representada pela Alienação Fiduciária o valor referido no Quadro V do preâmbulo.

14. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

Assim, justos e contratados, assinam as partes o presente anexo e seus complementos em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

BICBANCO
Robinson
Gerente Administrativo

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Edson Martins de Brito
Superintendente da Agência
Agência Goias

CLIENTE: **IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

GARANTIDOR: **IBIA IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

FIEL DEPOSITÁRIO: **MOACIR CLARETE RODRIGUES**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome Danielle Bernardes M. Moreira
CPF 018.474.461-08
RG 4456535 SSP/GO

2. _____
Nome Weslei Lima Alves
CPF 703.247.191-91
RG 3826982 DGPC GO

15/10/14 Prot.: 1166103

96

103

BICBANCO
Desde 1938

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE CHEQUES DE EMISSÃO DE TERCEIROS

Local: Goiânia **Data:** 09/10/2014

I) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA

☐ **Contrato**
☒ **Cédula de Crédito Bancário - Mútuo**

nº: 1268005 Data de Emissão: **09/10/2014**
Emitente: IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Moeda: R$ Valor: 2.000.000,00
Encargos: ☒ variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI e juros de 1,00 % ☒ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da Taxa Referencial-TR e juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ juros de 0,00 % ☐ ao mês ☐ ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de 0,00 % ao ano.
☐ variação da taxa cambial e juros de Libor para xx meses + 0,00% ao ano.
Comissão: ☐ de 0,00 % ao ano.
Vencimento: 06/02/2015 Prazo: 120 Dias

II) CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante simplesmente designado **BANCO;**

III) MUTUÁRIA/EMITENTE
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), doravante denominada(s) simples e genericamente **CLIENTE** qualificado no Contrato/Título de Crédito acima.

IV) CEDENTE FIDUCIANTE

☐**MUTUÁRIA/EMITENTE,** doravante denominado simples e genericamente **CLIENTE.**

☒**INTERVENIENTE(S) DADOR(ES) DE GARANTIA,** doravante denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE(S),** a seguir identificado(s) e qualificado(s).

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.438.389/0003-25	
Endereço	Bairro	
AV ANHANGUERA NR 10320 QD 19 LT.6-E	DOS AEROVIARIOS	
Cidade	Estado	
GOIANIA	GO	

V) OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Cheques de Emissão de Terceiros.

VI) VALOR DA GARANTIA

As partes atribuem à garantia o valor de:
R$ 600.000,00
(Seiscentos mil reais)

VII) PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA
Percentual do valor da garantia em relação ao valor do Contrato / Cédula de Crédito, compreendendo principal e acessórios:
30,00% (trinta por cento).

VIII) CONTA VINCULADA

Agência: 018-0 Goiânia
Conta nº: 42.101217-2

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1) Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias assumidas na **CÉDULA/CONTRATO**, ora expressamente ratificadas e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, o **CLIENTE/INTERVENIENTE,** por meio deste instrumento, de livre e espontânea vontade, ciente do ato

15/10/14 Prot.: 1166103

BICBANCO
Desde 1938

que está praticando e de seus respectivos efeitos jurídicos, transfere ao **BANCO**, em cessão fiduciária, conforme opção feita no Quadro V, nos termos do artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei 4728, de 14/07/1965, com a redação dada pela Lei 10.931, de 02 /08/2004 os cheques, devidamente endossados, constantes dos borderôs que do presente passam a fazer parte para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro: A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta conseqüência a transferência da propriedade fiduciária dos cheques ao **BANCO**, passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses títulos.

Parágrafo Segundo: Com a transmissão da propriedade fiduciária ao **BANCO**, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a transmissão da posse direta e indireta dos cheques, para que o **BANCO** dela possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a integral liquidação do saldo devedor resultante do **CONTRATO/CÉDULA**, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo Quarto: A liquidação de uma ou mais parcelas do débito garantido não autorizará a liberação parcial e/ou total dos cheques que então estejam compondo a garantia, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes, até efetiva liquidação das mesmas.

Parágrafo Quinto: O **CLIENTE/INTERVENIENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos direitos representados pelos cheques, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos emitentes, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas já foram efetivamente entregues e/ou os serviços que deram origem aos cheques não foram reenviadas nem recusados pelos adquirentes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais; b) os emitentes dos cheques não estão em regime de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falimentar ou em situação creditória desfavorável caracterizada, a critério do **CLIENTE/INTERVENIENTE**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados, não respondendo outrossim, a processo de execução que afete os cheques cedidos e, c) os emitentes dos cheques não são administradores, sócios, acionistas, parentes e/ou funcionários do **CLIENTE/INTERVENIENTE** ou de empresas ligadas de qualquer forma a ele **CLIENTE/INTERVENIENTE**.

2) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** se obriga a entregar novos cheques de aprovação do **BANCO**, no valor necessário para manter a cessão boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do **BANCO**, forem os cheques já entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estas desligadas da cessão convencionada.

Parágrafo Único: Todo e qualquer borderô ou correspondência que for encaminhado ao **BANCO** ou trocado entre o **BANCO** e o **CLIENTE/INTERVENIENTE** em virtude de rotatividade, substituição, reforço ou complementação da presente garantia, constituirá parte integrante deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos cheques cedidos fiduciariamente.

3) A critério do **BANCO**, e durante o prazo vigência do contrato, poderão os cheques cedidos ser substituídos por outros de valor correspondente, desde que sejam os novos cheques aprovados pelo **BANCO** procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante todo o prazo das obrigações garantidas até sua final liquidação, integra, absoluta e vincenda a garantia representada pelos cheques.

4) Sempre que o **BANCO**, diretamente ou por via de terceiros, vier a promover a cobrança dos referidos títulos, à falta de sua substituição, conforme o convencionado na cláusula 3 acima, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para sua efetivação, ficará retido pelo **BANCO**, depositado na Conta vinculada ao **CONTRATO/CÉDULA** a que se refere este instrumento, facultando-se ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** liberar o produto liquido da cobrança mediante a entrega de novos cheques, para cessão fiduciária, que atendem às características mencionadas no item anterior.

5) O **BANCO** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer cheque que esteja em seu poder por efeito da cessão, cabendo ao **CLIENTE/INTERVENIENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia promovera interrupção da prescrição de todos os cheques cedidos, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompida, permanecendo os títulos e/ou direitos creditórios em poder do **BANCO**.

6) O **CLENTE/INTERVENIENTE** autoriza o **BICBANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha ter em seu poder, em razão da cobrança dos cheques cedidos fiduciariamente em garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo do **CONTRATO/CÉDULA**, caso ocorra contra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, na hipótese de ocorrer qualquer uma das causas de vencimento antecipado previstas no **CONTRATO/CÉDULA**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas nos instrumentos garantidos.

15/10/14 Prot.: 1166103

BICBANCO
Desde 1938

Parágrafo Único: Se as importâncias recebidas referentes aos cheques não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante do **CONTRATO/CÉDULA,** compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **BANCO** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **CEDENTE/INTERVENIENTE** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas no **CONTRATO/CÉDULA.**

7) O **CLIENTE/INTERVENIENTE** por força da cessão operada, já não poderá dispor dos cheques em benefício de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na **CÉDULA/CONTRATO,** facultado ao **BANCO** a parcial liberação desses cheques, sem que isso implique, ou possa ser interpretado como renúncia à cessão que lhe foi feita. Obriga-se o **CLIENTE/INTERVENIENTE** a comunicar ao **BANCO** qualquer medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez dos cheques ora cedidos fiduciariamente.

8) Considerando que a cessão fiduciária opera a transferência da propriedade dos cheques ao **BANCO,** está ciente o **CLIENTE/INTERVENIENTE** de que não poderá indicar referidos cheques à penhora ou deles servir-se, ainda que como simples referência, para satisfação de direitos de terceiros, concordando em que a titularidade dos cheques é exclusiva do **BANCO,** a este competindo o exercício dos direitos respectivos, com exclusão de terceiro.

9) Na qualidade de proprietário dos títulos cedidos fiduciariamente poderá o **BANCO,** se qualquer deles não for pago, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, assim como a partir do encerramento do crédito dispor, pelo preço que entender dos referidos títulos, transferindo-os por endosso, cessão, ou como lhe convenha, como poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do **CLIENTE/INTERVENIENTE** todas as despesas feitas pelo **BANCO** no exercício desses direitos.
Parágrafo Único: Se eventualmente vier o **BANCO** a ficar privado do exercício de seus direitos, como proprietário e possuidor dos cheques ou ainda, sofrer qualquer interpelação judicial e/ou extrajudicial a respeito dos títulos cedidos, o **CLIENTE/INTERVENIENTE** ficará responsável por qualquer ressarcimento e/ou indenização que for imputado ao **BANCO.**

10) Ressalvado o exercício dos demais direitos assegurados ao **BANCO,** na hipótese de ser ordenado o processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE/INTERVENIENTE,** o **BANCO** poderá, precisamente em virtude de sua condição de proprietário dos cheques, exercer os mesmos direitos e argüir a mesma condição de possuidor direto e titular do domínio, sendo-lhe facultado argüir essa condição no curso do processo, perante comitês de credores, assembléias, reuniões, administrador judicial ou Ministério Público. Na forma da lei, se de outra forma preferir agir, poderá o **BANCO** requerer a restituição dos cheques, representados por importância em dinheiro em poder de terceiros.

11) Na hipótese de os cheques serem pagos em datas anteriores a do vencimento ordinário das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO,** fica o **BANCO** irrevogavelmente autorizado a aplicar os valores recebidos em títulos e valores mobiliários, com prazo nunca inferior a 30(trinta) dias, e assim sucessivamente, até final liquidação das obrigações garantidas, sujeitando-se as aplicações , seus rendimentos e bonificações, bem como os títulos que as representam aos termos, ônus e condições ajustadas neste instrumento, considerando-se as mesmas cedidas fiduciariamente ao **BANCO,** passando automaticamente, a integrar a garantia para todos os fins e efeitos de direito, com o que expressamente concorda o **CLIENTE/INTERVENIENTE** e/ou utilizar referidos valores para a amortização/liquidação das obrigações garantidas, exercendo o **BANCO** o direito de retenção sobre tais valores, na qualidade de credor fiduciário.

12) Na qualidade de proprietário dos cheques cedidos, poderá o **BANCO,** uma vez satisfeitas integralmente as obrigações garantidas, considerar os cheques ora cedidos como instrumentos de garantia de outras operações do **CLIENTE/INTERVENIENTE,** independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concorda expressamente o **CLIENTE/ INTERVENIENTE.**

13) No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao **BANCO** exigir do **CLIENTE/INTERVENIENTE** outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 5 dias, poder o **BANCO** considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.

14) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **BANCO,** de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na **CÉDULA/CONTRATO,** não impedirá que, a qualquer momento, o **BANCO,** a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

15/10/14 Prot.: 1166103

BICBANCO
Desde 1938

15) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

16) As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos. Eventual declaração de nulidade ou sentença anulatória modificativa ou revisional, no todo ou em parte deste instrumento, não poderá afetar a inteireza da obrigação principal.

17) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da **CÉDULA/CONTRATO**.

18) O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando assim as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título, atribuindo as partes ao presente o valor indicado no Quadro VI do preâmbulo.

19) Obriga-se a **CLIENTE**, durante todo o prazo de vigência do contrato e até final integral cumprimento de todas obrigações dele resultante, a manter a garantia representada pela cessão fiduciária de cheques, em percentual não inferior àquele previsto no Quadro VII do preâmbulo.

20) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente anexo e seus complementos em 03(três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Gerente Administrativo

Superintendente de Agência

CLIENTE

IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CEDENTE FIDUCIANTE

IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Danielle Bernardes M. Moreira
CPF: 018.474.461-08
RG: 4466535 SSP/GO

2) _____
Weslei Lima Alves
CPF: 703.247.191-91
RG: 3826582 DCPCCO

15/10/14 Prot.: 1166103

100

BICBANCO
Desde 1938

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Modalidade: CHEQUE BIC EMPRESARIAL

2207292058192
141012105

Agência	C/C nº	Cédula nº
018-0 Goiânia	14.101210-5	1269056
Local e Data da Emissão		**Praça de Pagamento**
Goiânia, 22 de Outubro de 2014		Goiânia

No vencimento final indicado no "Campo" 2 do "Quadro" IV do preâmbulo, pagarei(emos) por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** ao **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante denominado **BANCO**, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada acima, a quantia em moeda nacional referida no Campo 1 do Quadro IV, importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 7 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento).

RESUMO

I) EMITENTE

Nome / Razão Social	CNPJ nº	
IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.438.389/0002-44	
Endereço	**Bairro**	
RUA JOSE HERMANO NR 251 QD 93A LT 3	SETOR CAMPINAS	
Cidade	**Estado**	**Estado Civil**
GOIANIA	GO	

II) GARANTIDOR(ES) - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
MOACIR CLARETE RODRIGUES		772.760.198-53
Endereço	**Bairro**	
RUA GV 35 QD 35 LT 05	RES GRANVILLE	
Cidade	**Estado**	**Estado Civil**
GOIANIA	GO	Casado

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
LUMAFER AGROPECUARIA LTDA	04.554.748/0001-97	
Endereço	**Bairro**	
ESTANC FERNANDA ROD CATURAI/INHUMAS	ZONA RURAL	
Cidade	**Estado**	**Estado Civil**
CATURAI	GO	

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	00.000.000/0000-00	000.000.000-00
Endereço	**Bairro**	
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade	**Estado**	**Estado Civil**
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XX	Xxxxxxxxx

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	00.000.000/0000-00	000.000.000-00
Endereço	**Bairro**	
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade	**Estado**	**Estado Civil**
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XX	Xxxxxxxxx

III) OUTORGANTE DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	00.000.000/0000-00	000.000.000-00
Endereço	**Bairro**	
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade	**Estado**	**Estado Civil**
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XX	Xxxxxxxxx

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	00.000.000/0000-00	000.000.000-00
Endereço	**Bairro**	
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade	**Estado**	**Estado Civil**
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XX	Xxxxxxxxx

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	00.000.000/0000-00	000.000.000-00
Endereço	**Bairro**	
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	Estado Civil Xxxxxxxxx
Nome / Razão Social Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	Estado Civil Xxxxxxxxx

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1. **Limite: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**
2. **Data de Início: 22/10/2014 - Prazo: 180 (cento e oitenta) dias - Vencimento: 20/4/2015**
3. **Encargos Financeiros:** ☒ Pré-Fixados ☐ Flutuantes
4. **Taxa de Juros efetiva: 005,00% ao mês; 79,59% ao ano;**
5. **CDI-Cetip**: 100% da Taxa Média Diária do CDI - base over - (Depósito Interfinanceiro) divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.
6. **Incidência dos Encargos:**
   6.1. Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 04 deste Quadro;
   6.2. Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip e juros à taxa fixada no Campo 04 todos deste Quadro.
7. **Demais encargos e despesas:**
   7.1. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, vigente na data de cada apuração e calculado sobre o saldo devedor apurado mensalmente, pagável no 1º (primeiro) dia útil subseqüente e na data da efetiva liquidação;
   7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
   7.3. Demais tarifas constantes dos respectivos Instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbanco.com.br ou afixada na Rede de Agências do **BANCO.**

V) FORMA DE PAGAMENTO

1. Do Principal: No vencimento final indicado no Campo 2 do Quadro IV
2. Dos encargos financeiros: Mensalmente no mesmo dia do mês subseqüente da data de emissão desta Cédula de Crédito Bancário ou no primeiro dia útil imediatamente posterior e no vencimento final, *pro-rata dies*.

VI) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

☐ **Em Propriedade Fiduciária,** o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s) quantidade(s) e demais características e condições da garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito (doravante **Propriedade Fiduciária**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** as duplicatas/notas promissórias e/ou cheques de emissão de terceiros, no montante, percentual e demais condições constantes do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito (doravante **Cessão Fiduciária de Títulos**).

☐ **Em Hipoteca Cedular** o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição e registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito (doravante **Hipoteca Cedular**).

☐ **Em Alienação Fiduciária,** o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), marca(s), demais características e condições da garantia, consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito (doravante **Alienação Fiduciária de Bens**).

☐ **Em Alienação Fiduciária de Imóvel,** o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição e registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito (doravante **Alienação Fiduciária de Imóvel**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito (doravante **Cessão Fiduciária de Direitos**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e

BICBANCO
Desde 1938

efeitos de direito (doravante **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**);

☐ **Outros** conforme especificado em documento anexo.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o **BANCO** abre e a **EMITENTE** aceita um crédito rotativo até o limite declarado no Campo 1 Quadro IV do resumo;

2. O limite do crédito ora concedido e, desde já posto à disposição da **EMITENTE** se destina a garantir a cobertura de cheques de emissão dela **EMITENTE**, sacados contra a sua conta corrente à vista indicada no quadro preambular.

3. Os depósitos ou créditos que forem processados na referida conta amortizarão o saldo devedor oriundo da utilização do crédito ora aberto, ficando esclarecido que os saldos credores acusados nessa conta representam depósitos à vista e terão o tratamento correspondente a essa condição, não vencendo qualquer rendimento em favor da **EMITENTE.**

4. O vencimento dar-se-á na data prevista no Campo 2 do Quadro IV do resumo de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o limite de crédito ora aberto deverá estar integralmente coberto, juntamente com os encargos devidos.

5. Não obstante o disposto no *caput* poderá, entretanto, esta operação ser rescindida por simples denúncia efetuada por qualquer dos contratantes, denúncia essa a ser formalizada através de aviso protocolado, o qual produzirá os seus efeitos legais a partir da data de seu recebimento pelo destinatário, devendo, então, o limite do crédito ser integralmente coberto, juntamente com os encargos devidos.

6. Tendo em vista o caráter rotativo desta modalidade, o pagamento de quaisquer importâncias dentro do período de vigência ajustado, restabelece, na mesma proporção o limite do crédito concedido.

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

7. Os encargos incidentes sobre a operação de crédito decorrente desta Cédula de Crédito Bancário serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do resumo.

Parágrafo Primeiro: Os juros efetivos indicados no Campo 4 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados linearmente, a cada 30(trinta) dias, aplicáveis sobre o valor do saldo devedor apurado, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante do Campo 5 do mesmo Quadro IV, por dias úteis, exponencialmente, cobráveis mensalmente nas datas de aniversário e no vencimento final.

Parágrafo Segundo: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos flutuantes e vierem a ser extintos, congelados, deflacionados ou deixarem de ser predominantemente usados no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o **BANCO** aplicar, no lugar daqueles encargos a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos devidos pela **EMITENTE** nos termos desta Cédula de Crédito Bancário serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro inicial desta Cédula de Crédito Bancário.

PRAZO DE VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do resumo.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA

9. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta **CÉDULA**, incidirão sobre o saldo devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BANCO**, às mesmas taxas pactuadas nesta **CÉDULA** ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

DO I.O.F. e DESPESAS

10. O Imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente Cédula de Crédito Bancário correrão exclusivamente por conta da **EMITENTE.**

DA SOLIDARIEDADE

11. O(s) **GARANTIDOR(ES),** assina(m), também, a presente, na condição de devedor(es) solidário(s), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretratável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários

advocatícios, despesas e demais cominações expressas neste contrato, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o **BANCO** tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) **GARANTIDOR(ES)**, parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

12. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da **EMITENTE**, além das demais hipóteses previstas nesta **CÉDULA**, nos seguintes casos ocorridos com relação à **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou fiadores: **a)** se a **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** não cumprir(em) qualquer das obrigações assumidas nesta **CÉDULA**, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; **b)** se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; **c)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela **EMITENTE**, pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **OUTORGANTE(S)**; **d)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** for protestado qualquer título; **e)** se vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(ES)** requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; **f)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** a sofrer(em) durante a vigência desta **CÉDULA**, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; **g)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** tiver(em) total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; **h)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** for movida ação ou execução, da qual resulte ameaça ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente **CÉDULA**; **i)** se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)**, coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo **BANCO**, ou ainda se a **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)** impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do **BANCO** ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; **j)** se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, sem a prévia anuência, por escrito, do **BANCO**; **k)** se, depois de emitida esta **CÉDULA** ocorrer notória mudança na situação econômica da **EMITENTE** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram); **l)** se a **EMITENTE** inadimplir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o **BANCO**; **m)** se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer do(s) signatário(s) **EMITENTE**, **GARANTIDOR(ES)** e **OUTORGANTE(S)**, da(s) **CÉDULA** e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; **n)** Se a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria 540/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DO DÉBITO EM CONTA

13. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes de livre movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta **CÉDULA** ou dos respectivos Instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter a(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pela **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitar em suas contas, conforme o caso, ou decorrentes de legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial àquelas referentes a cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: **a)** comissão de permanência; **b)** encargos financeiros; **c)** principal vencido e; **d)** encargos financeiros e principal vencidos.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre irão observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetivada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não

será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DO(S) GARANTIDOR(ES)

14. A EMITENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram que:

a) Estão concordes com todas as cláusulas e condições da presente Cédula de Crédito Bancário;

b) Exercem a sua liberdade de contratar em atenção aos princípios da boa fé e da função social da presente Cédula de Crédito Bancário.

c) As obrigações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais;

d) Em havendo nulidade de qualquer estipulação decorrente desta Cédula de Crédito Bancário, restarão válidas as demais disposições cedulares, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

e) As garantias constituídas em favor do **BANCO** submetem-se ao princípio da indivisibilidade, de tal forma que o pagamento de uma ou mais prestações da dívida ou a redução de seu valor inicial não importará em correspondente exoneração das garantias.

f) Somente a co-obrigação solidária é referida neste instrumento, todas as demais são regularmente constituídas em instrumentos em separado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

15. O BANCO poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05(cinco) dias contados da data de sua solicitação, pelo **BANCO**, por carta sob protocolo ou registro postal, para que a **EMITENTE** providencie o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente Cédula de Crédito Bancário, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

16. O não exercício, pelo **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento de nossas obrigações, não constituirá alteração ou novação desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17. Se, para defesa dos seus direitos ou para haver da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** necessitar o **BANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BANCO** direito de receber além da comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

18. Serão ainda de responsabilidade da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas incorridas pelo **BANCO** visando a segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios previstos neste instrumento, inclusive as despesas de registro desta Cédula de Crédito Bancário, seus anexos e/ou aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Imóveis competentes, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o **BANCO** venha a pagar ou suportar em decorrência da presente Cédula de Crédito Bancário.

19. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** sem prejuízo das demais garantias constituídas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa, e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

20. A **EMITENTE**, por este instrumento autoriza expressamente o **BANCO** a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a **EMITENTE** for cliente do **BANCO**.

21 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da presente Cédula de Crédito Bancário é(são) constituída(s) a(s) garantia(s), na forma do(s) correspondente(s) instrumento(s) de garantia, que passa(m) a fazer parte integrante da presente , para todos os fins e efeitos de direito.

22. Cláusula válida exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A **EMITENTE** declara que recebeu previamente uma planilha disponibilizada pelo **BANCO**, cuja cópia acompanha o presente instrumento como documento anexo, em que são contempladas todas as taxas, tarifas, despesas, tributos, e quaisquer outras despesas que incidirão sobre a presente operação. Declara também estar de acordo com o Custo Efetivo Total (CET), representado na referida planilha.

23. Aplica-se à presente Cédula de Crédito Bancário, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, declarando a **EMITENTE** ter conhecimento que a presente Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta-corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei.

Cliente: IBIA IND E COM DE ALIM
Agência: 018 - GOIANIA
Contrato: Cédula de Crédito Bancário nr° CH BIC EMP - 141012105

Valor corrigido até: 19/12/2014

			Taxa	5,00		
Data	Saldo - Base Para Correção	Juros (R$) Linear	Sdo Devedor Corrigido	Amortização	Débitos
22/10/2014	5.880,64		5.880,64		
23/10/2014	5.880,64	9,80	195.895,44		190.005,00
24/10/2014	195.895,44	326,48	196.221,92		
25/10/2014	196.221,92	326,48	196.548,39		
26/10/2014	196.548,39	326,48	196.874,87		
27/10/2014	196.874,87	326,48	197.201,35		
28/10/2014	197.201,35	326,48	197.527,82		
29/10/2014	197.527,82	326,48	197.854,30		
30/10/2014	197.854,30	326,48	198.180,77		
31/10/2014	198.180,77	326,48	198.532,25		25,00
01/11/2014	198.532,25	326,52	198.858,77		
02/11/2014	198.858,77	326,52	199.185,29		
03/11/2014	199.185,29	326,52	204.397,98	200.000,00	204.886,18
04/11/2014	204.397,98	340,66	203.765,08	199.500,00	198.526,43
05/11/2014	203.765,08	339,61	204.129,68		25,00
06/11/2014	204.129,68	339,65	204.469,33		
07/11/2014	204.469,33	339,65	204.808,98		
08/11/2014	204.808,98	339,65	205.148,63		
09/11/2014	205.148,63	339,65	205.488,29		
10/11/2014	205.488,29	339,65	205.577,82	212.000,00	211.749,88
11/11/2014	205.577,82	342,63	205.920,44		
12/11/2014	205.920,44	342,63	206.263,07		
13/11/2014	206.263,07	342,63	206.605,70		
14/11/2014	206.605,70	342,63	206.948,33		
15/11/2014	206.948,33	342,63	207.290,96		
16/11/2014	207.290,96	342,63	207.633,59		
17/11/2014	207.633,59	342,63	207.976,22		
18/11/2014	207.976,22	342,63	208.318,85		
19/11/2014	208.318,85	342,63	208.661,48		
20/11/2014	208.661,48	342,63	209.004,11		
21/11/2014	209.004,11	342,63	209.346,74		
22/11/2014	209.346,74	342,63	209.689,37		
23/11/2014	209.689,37	342,63	210.032,00		
24/11/2014	210.032,00	342,63	210.374,63		
25/11/2014	210.374,63	342,63	199.737,26	11.000,00	20,00
26/11/2014	199.737,26	332,90	200.070,16		
27/11/2014	200.070,16	332,90	200.403,05		
28/11/2014	200.403,05	332,90	200.760,95		25,00
29/11/2014	200.760,95	332,94	201.093,88		
30/11/2014	201.093,88	332,94	201.426,82		
01/12/2014	201.426,82	332,94	202.089,42		329,66
02/12/2014	202.089,42	333,49	202.422,90		
03/12/2014	202.422,90	333,49	203.190,21		433,82
04/12/2014	203.190,21	334,21	203.524,42		
05/12/2014	203.524,42	334,21	203.858,63	200.000,00	200.000,00
06/12/2014	203.858,63	339,76	204.198,39		
07/12/2014	204.198,39	339,76	204.538,16		
08/12/2014	204.538,16	339,76	204.877,92	200.000,00	200.000,00
09/12/2014	204.877,92	341,46	205.219,39	14.000,00	14.000,00
10/12/2014	205.219,39	342,03	205.561,42		

Data	Saldo - Base Para Correção	Juros (R$) Linear	Sdo Devedor Corrigido	Amortização	Débitos
11/12/2014	205.561,42	342,03	205.903,45		
12/12/2014	205.903,45	342,03	206.245,48		
13/12/2014	206.245,48	342,03	206.587,52		
14/12/2014	206.587,52	342,03	206.929,55		
15/12/2014	206.929,55	342,03	207.271,58		
16/12/2014	207.271,58	342,03	207.613,61		
17/12/2014	207.613,61	342,03	207.955,65		
18/12/2014	207.955,65	342,03	208.297,68		
19/12/2014	208.297,68	342,03	**208.639,71**		

BICBANCO
Desde 1938

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Modalidade: CHEQUE BIC EMPRESARIAL

0027252057625
141012156

Agência 018-0 Goiânia	C/C nº 14.101215-6	Cédula nº 1269057
Local e Data da Emissão Goiânia, 22 de Outubro de 2014		Praça de Pagamento Goiânia

No vencimento final indicado no "Campo" 2 do "Quadro" IV do preâmbulo, pagarei(emos) por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** ao **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante denominado **BANCO**, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada acima, a quantia em moeda nacional referida no Campo 1 do Quadro IV, importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 7 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento).

RESUMO

I) EMITENTE

Nome / Razão Social	CNPJ nº	
IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.438.389/0003-25	
Endereço AV ANHANGUERA NR 10320 QD 19 LT.6-E	Bairro DOS AEROVIARIOS	
Cidade GOIANIA	Estado GO	Estado Civil

II) GARANTIDOR(ES) - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
MOACIR CLARETE RODRIGUES		772.760.198-53
Endereço RUA GV 35 QD 35 LT 05	Bairro RES GRANVILLE	
Cidade GOIANIA	Estado GO	Estado Civil Casado

Nome / Razão Social	CNPJ nº	CPF nº
LUMAFER AGROPECUARIA LTDA	04.554.748/0001-97	
Endereço ESTANC FERNANDA ROD CATURAI/INHUMAS	Bairro ZONA RURAL	
Cidade CATURAI	Estado GO	Estado Civil

Nome / Razão Social Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	Estado Civil Xxxxxxxxx

Nome / Razão Social Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	Estado Civil Xxxxxxxxx

III) OUTORGANTE DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	Estado Civil Xxxxxxxxx

Nome / Razão Social Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	Estado Civil Xxxxxxxxx

Nome / Razão Social Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	

BICBANCO
Desde 1938

Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	Estado Civil Xxxxxxxxx
Nome / Razão Social Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00
Endereço Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Bairro Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Cidade Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Estado XX	Estado Civil Xxxxxxxxx

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1. **Limite: R$ 100.000,00 (cem mil reais)**
2. **Data de Início: 22/10/2014 - Prazo: 180 (cento e oitenta) dias - Vencimento: 20/4/2015**
3. **Encargos Financeiros:** ☒ Pré-Fixados ☐ Flutuantes
4. **Taxa de Juros efetiva: 005,00% ao mês; 79,59% ao ano;**
5. **CDI-Cetip:** 100% da Taxa Média Diária do CDI - base over - (Depósito Interfinanceiro) divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.
6. **Incidência dos Encargos:**
   6.1. Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 04 deste Quadro;
   6.2. Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip e juros à taxa fixada no Campo 04 todos deste Quadro.
7. **Demais encargos e despesas:**
   7.1. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, vigente na data de cada apuração e calculado sobre o saldo devedor apurado mensalmente, pagável no 1º (primeiro) dia útil subseqüente e na data da efetiva liquidação;
   7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
   7.3. Demais tarifas constantes dos respectivos Instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbanco.com.br ou afixada na Rede de Agências do **BANCO.**

V) FORMA DE PAGAMENTO

1. Do Principal: No vencimento final indicado no Campo 2 do Quadro IV
2. Dos encargos financeiros: Mensalmente no mesmo dia do mês subseqüente da data de emissão desta Cédula de Crédito Bancário ou no primeiro dia útil imediatamente posterior e no vencimento final, *pro-rata dies*.

VI) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

☐ **Em Propriedade Fiduciária,** o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s) quantidade(s) e demais características e condições da garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito (doravante **Propriedade Fiduciária**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** as duplicatas/notas promissórias e/ou cheques de emissão de terceiros, no montante, percentual e demais condições constantes do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito (doravante **Cessão Fiduciária de Títulos**).

☐ **Em Hipoteca Cedular** o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição e registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito (doravante **Hipoteca Cedular**).

☐ **Em Alienação Fiduciária,** o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), marca(s), demais características e condições da garantia, consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito (doravante **Alienação Fiduciária de Bens**).

☐ **Em Alienação Fiduciária de Imóvel,** o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição e registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito (doravante **Alienação Fiduciária de Imóvel**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito (doravante **Cessão Fiduciária de Direitos**).

☐ **Em Cessão Fiduciária,** o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e

efeitos de direito (doravante **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**);

☐ **Outros** conforme especificado em documento anexo.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o **BANCO** abre e a **EMITENTE** aceita um crédito rotativo até o limite declarado no Campo 1 Quadro IV do resumo;

2. O limite do crédito ora concedido e, desde já posto à disposição da **EMITENTE** se destina a garantir a cobertura de cheques de emissão dela **EMITENTE**, sacados contra a sua conta corrente à vista indicada no quadro preambular.

3. Os depósitos ou créditos que forem processados na referida conta amortizarão o saldo devedor oriundo da utilização do crédito ora aberto, ficando esclarecido que os saldos credores acusados nessa conta representam depósitos à vista e terão o tratamento correspondente a essa condição, não vencendo qualquer rendimento em favor da **EMITENTE.**

4. O vencimento dar-se-á na data prevista no Campo 2 do Quadro IV do resumo de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o limite de crédito ora aberto deverá estar integralmente coberto, juntamente com os encargos devidos.

5. Não obstante o disposto no *caput* poderá, entretanto, esta operação ser rescindida por simples denúncia efetuada por qualquer dos contratantes, denúncia essa a ser formalizada através de aviso protocolado, o qual produzirá os seus efeitos legais a partir da data de seu recebimento pelo destinatário, devendo, então, o limite do crédito ser integralmente coberto, juntamente com os encargos devidos.

6. Tendo em vista o caráter rotativo desta modalidade, o pagamento de quaisquer importâncias dentro do período de vigência ajustado, restabelece, na mesma proporção o limite do crédito concedido.

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

7. Os encargos incidentes sobre a operação de crédito decorrente desta Cédula de Crédito Bancário serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do resumo.

Parágrafo Primeiro: Os juros efetivos indicados no Campo 4 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados linearmente, a cada 30(trinta) dias, aplicáveis sobre o valor do saldo devedor apurado, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante do Campo 5 do mesmo Quadro IV, por dias úteis, exponencialmente, cobráveis mensalmente nas datas de aniversário e no vencimento final.

Parágrafo Segundo: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos flutuantes e vierem a ser extintos, congelados, deflacionados ou deixarem de ser predominantemente usados no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o **BANCO** aplicar, no lugar daqueles encargos a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos devidos pela **EMITENTE** nos termos desta Cédula de Crédito Bancário serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro inicial desta Cédula de Crédito Bancário.

PRAZO DE VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do resumo.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA

9. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta **CÉDULA**, incidirão sobre o saldo devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BANCO**, às mesmas taxas pactuadas nesta **CÉDULA** ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

DO I.O.F. e DESPESAS

10. O Imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente Cédula de Crédito Bancário correrão exclusivamente por conta da **EMITENTE.**

DA SOLIDARIEDADE

11. O(s) **GARANTIDOR(ES)**, assina(m), também, a presente, na condição de devedor(es) solidário(s), na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretratável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários

advocatícios, despesas e demais cominações expressas neste contrato, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o **BANCO** tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) **GARANTIDOR(ES)**, parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

12. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da **EMITENTE**, além das demais hipóteses previstas nesta **CÉDULA**, nos seguintes casos ocorridos com relação à **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou fiadores: **a)** se a **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** não cumprir(em) qualquer das obrigações assumidas nesta **CÉDULA**, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; **b)** se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; **c)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela **EMITENTE**, pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **OUTORGANTE(S)**; **d)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** for protestado qualquer título; **e)** se vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(ES)** requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; **f)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** a sofrer(em) durante a vigência desta **CÉDULA**, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; **g)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** tiver(em) total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; **h)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** for movida ação ou execução, da qual resulte ameaça ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente **CÉDULA**; **i)** se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)**, coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo **BANCO**, ou ainda se a **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)** impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do **BANCO** ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; **j)** se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, sem a prévia anuência, por escrito, do **BANCO**; **k)** se, depois de emitida esta **CÉDULA** ocorrer notória mudança na situação econômica da **EMITENTE** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram); **l)** se a **EMITENTE** inadimplir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o **BANCO**; **m)** se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer do(s) signatário(s) **EMITENTE**, **GARANTIDOR(ES)** e **OUTORGANTE(S)**, da(s) **CÉDULA** e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; **n)** Se a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria 540/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DO DÉBITO EM CONTA

13. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes de livre movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta **CÉDULA** ou dos respectivos Instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter a(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pela **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitar em suas contas, conforme o caso, ou decorrentes de legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial àquelas referentes a cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: **a)** comissão de permanência; **b)** encargos financeiros; **c)** principal vencido e; **d)** encargos financeiros e principal vencidos.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre irão observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetivada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não

será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DO(S) GARANTIDOR(ES)

14. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram que:

a) Estão concordes com todas as cláusulas e condições da presente Cédula de Crédito Bancário;

b) Exercem a sua liberdade de contratar em atenção aos princípios da boa fé e da função social da presente Cédula de Crédito Bancário.

c) As obrigações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais;

d) Em havendo nulidade de qualquer estipulação decorrente desta Cédula de Crédito Bancário, restarão válidas as demais disposições cedulares, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

e) As garantias constituídas em favor do **BANCO** submetem-se ao princípio da indivisibilidade, de tal forma que o pagamento de uma ou mais prestações da dívida ou a redução de seu valor inicial não importará em correspondente exoneração das garantias.

f) Somente a co-obrigação solidária é referida neste instrumento, todas as demais são regularmente constituídas em instrumentos em separado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

15. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05(cinco) dias contados da data de sua solicitação, pelo **BANCO**, por carta sob protocolo ou registro postal, para que a **EMITENTE** providencie o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente Cédula de Crédito Bancário, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

16. O não exercício, pelo **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento de nossas obrigações, não constituirá alteração ou novação desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17. Se, para defesa dos seus direitos ou para haver da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** necessitar o **BANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BANCO** direito de receber além da comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

18. Serão ainda de responsabilidade da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas incorridas pelo **BANCO** visando a segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios previstos neste instrumento, inclusive as despesas de registro desta Cédula de Crédito Bancário, seus anexos e/ou aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Imóveis competentes, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o **BANCO** venha a pagar ou suportar em decorrência da presente Cédula de Crédito Bancário.

19. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** sem prejuízo das demais garantias constituídas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa, e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou qualsquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

20. A **EMITENTE**, por este instrumento autoriza expressamente o **BANCO** a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a **EMITENTE** for cliente do **BANCO**.

21 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da presente Cédula de Crédito Bancário é(são) constituída(s) a(s) garantia(s), na forma do(s) correspondente(s) instrumento(s) de garantia, que passa(m) a fazer parte integrante da presente , para todos os fins e efeitos de direito.

22. Cláusula válida exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A **EMITENTE** declara que recebeu previamente uma planilha disponibilizada pelo **BANCO**, cuja cópia acompanha o presente instrumento como documento anexo, em que são contempladas todas as taxas, tarifas, despesas, tributos, e quaisquer outras despesas que incidirão sobre a presente operação. Declara também estar de acordo com o Custo Efetivo Total (CET), representado na referida planilha.

23. Aplica-se à presente Cédula de Crédito Bancário, as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, declarando a **EMITENTE** ter conhecimento que a presente Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos de conta-corrente, a serem emitidos consoante o que preceitua a aludida Lei.

113

24. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos em suas respectivas contas correntes, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas.

25. A **EMITENTE,** o(s) **GARANTIDOR(ES)** e o(s) **OUTORGANTE(S)** declaram e garantem mutuamente que: **a)** Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal; **b)** Obedecem aos artigos 5º e 227 da Constituição Federal do Brasil garantindo que não se envolverá, direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo, conforme definidas pela Instrução Normativa 1/1994 do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) bem como com quaisquer formas de trabalho infantil, conforme definidos na Lei 10.097/2000 e nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); **c)** Não empregam menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; **d)** Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; **e)** Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente àquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; **f)** Se comprometem a cooperar com o **BANCO** no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do **BANCO**, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

26. A presente é emitida em número de vias igual ao das partes signatárias da presente, sendo, neste ato, entregue uma via a cada uma delas.

27. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do **BANCO** onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o **BANCO** optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

EMITENTE — IBIA **INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

GARANTIDOR(ES) – Devedor(es) Solidário(s) — MOACIR **CLARETE RODRIGUES**

LUMAFER **AGROPECUARIA LTDA**

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL: Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Banco Industrial e Comercial S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, Itaim Bibi – São Paulo – SP CEP 04538-132 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0800 725 2242

Cliente: IBIA IND E COM DE ALIM
Agência: 018 - GOIANIA
Contrato: Cédula de Crédito Bancário nr° 141012156 -

Valor corrigido até: 19/12/2014

		Taxa	5,00		
Data	Saldo - Base Para Correção	Juros (R$) Linear	Sdo Devedor Corrigido	Amortização	Débitos
22/10/2014	97.419,76		97.419,76		
23/10/2014	97.419,76	162,37	96.270,66	275.000,00	273.688,53
24/10/2014	96.270,66	160,45	96.431,11		
25/10/2014	96.431,11	160,45	96.591,56		
26/10/2014	96.591,56	160,45	96.752,01		
27/10/2014	96.752,01	160,45	95.012,52	200.000,00	198.100,06
28/10/2014	95.012,52	158,35	96.856,81	120.000,00	121.685,94
29/10/2014	96.856,81	161,43	96.953,87	31.000,00	30.935,63
30/10/2014	96.953,87	161,59	99.864,03	152.000,00	154.748,57
31/10/2014	99.864,03	166,44	98.988,27	71.000,00	69.957,80
01/11/2014	98.988,27	164,98	99.153,25		
02/11/2014	99.153,25	164,98	99.318,23		
03/11/2014	99.318,23	164,98	99.550,34		67,13
04/11/2014	99.550,34	165,09	99.715,44		
05/11/2014	99.715,44	165,09	99.889,78	30.000,00	30.009,25
06/11/2014	99.889,78	166,48	100.056,26		
07/11/2014	100.056,26	166,48	100.222,74		
08/11/2014	100.222,74	166,48	100.389,23		
09/11/2014	100.389,23	166,48	100.555,71		
10/11/2014	100.555,71	166,48	100.722,19		
11/11/2014	100.722,19	166,48	100.781,15	100.000,00	99.892,47
12/11/2014	100.781,15	167,97	100.949,12		
13/11/2014	100.949,12	167,97	100.998,91	600.000,00	599.881,83
14/11/2014	100.998,91	168,33	101.069,58	250.000,00	249.902,33
15/11/2014	101.069,58	168,45	101.238,02		
16/11/2014	101.238,02	168,45	101.406,47		
17/11/2014	101.406,47	168,45	101.573,23	200.000,00	199.998,31
18/11/2014	101.573,23	169,29	102.626,80	145.000,00	145.884,28
19/11/2014	102.626,80	171,04	102.797,85		
20/11/2014	102.797,85	171,04	100.536,18	200.000,00	197.567,29
21/11/2014	100.536,18	167,56	100.703,74		
22/11/2014	100.703,74	167,56	100.871,30		
23/11/2014	100.871,30	167,56	101.038,86		
24/11/2014	101.038,86	167,56	103.223,80	200.000,00	202.017,38
25/11/2014	103.223,80	172,04	98.056,41	95.000,00	89.660,57
26/11/2014	98.056,41	163,43	98.289,84	70.000,00	70.070,00
27/11/2014	98.289,84	163,82	99.231,80	59.000,00	59.778,14
28/11/2014	99.231,80	165,39	99.415,02	70.000,00	70.017,84
29/11/2014	99.415,02	165,69	99.580,71		
30/11/2014	99.580,71	165,69	99.746,41		
01/12/2014	99.746,41	165,69	100.178,40	190.000,00	190.266,30
02/12/2014	100.178,40	166,96	100.287,65	41.000,00	40.942,29
03/12/2014	100.287,65	167,15	100.454,80		
04/12/2014	100.454,80	167,15	100.621,94		
05/12/2014	100.621,94	167,15	100.789,09		
06/12/2014	100.789,09	167,15	100.956,24		
07/12/2014	100.956,24	167,15	101.123,38		
08/12/2014	101.123,38	167,15	101.290,53		
09/12/2014	101.290,53	167,15	101.457,67		
10/12/2014	101.457,67	167,15	101.624,82		

115

Data	Saldo - Base Para Correção	Juros (R$) Linear	Sdo Devedor Corrigido	Amortização	Débitos
11/12/2014	101.624,82	167,15	101.791,97		
12/12/2014	101.791,97	167,15	101.959,11		
13/12/2014	101.959,11	167,15	102.126,26		
14/12/2014	102.126,26	167,15	102.293,40		
15/12/2014	102.293,40	167,15	102.460,55		
16/12/2014	102.460,55	167,15	102.627,70		
17/12/2014	102.627,70	167,15	102.794,84		
18/12/2014	102.794,84	167,15	102.961,99		
19/12/2014	102.961,99	167,15	**103.129,13**		

116

Requerente: **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO**
Natureza: Habilitação/Divergência de Crédito
Ref.: Recuperação Judicial de **IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

DECISÃO

Cuida-se de **divergência apresentada pelo credor BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A – BICBANCO** atinente ao seu crédito relacionado pela empresa IBIÁ ALIMENTOS em lista apresentada quando de seu pedido de recuperação judicial datado de 19/12/2014.

É de 15 (quinze) dias o prazo para que os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados pela empresa em recuperação judicial (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005).

No caso telado, a **publicação do edital da relação de credores apresentada pela recuperanda ocorreu em 08/05/2015** (sexta-feira), **vencendo-se em 25/05/2015** o prazo para a apresentação de eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados.

Apresentada em **22/05/2015,** esta divergência é, pois, **tempestiva.**

O credor pretende que **os créditos oriundos das Cédulas de Crédito Bancário de ns. 1220685, 1265580, 12688005, sejam excluídos dos efeitos da recuperação judicial,** nos moldes do que preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 e que **sejam mantidos sob tais efeitos apenas aqueles créditos oriundos das CCBs de ns. 1269056 e 1269057, os quais perfazem a quantia de R$ 311.768,84.**

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9971-1993 E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, nº 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - S2-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411
Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.125-070
Gilberto Jacintho Quirino OAB/GO 37.878 tim (62) 9980-1993 oi (63) 9981-1993
Leandro Almeida de Santana OAB/GO 36.957 tim (62) 8332-1993 oi (62) 8504-1993

Ocorre que, como pretensão de prova do valor de seu crédito, o credor em questão **apresentou a este Administrador Judicial apenas cópias simples dos contratos celebrados** com a Recuperanda e referidos em sua divergência de crédito. Deste modo, **descumpriu o preceito contido no art. 9, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005,** o qual exige a **exibição dos originais ou cópias autenticadas dos documentos que legitimam o crédito,** senão vejamos:

> Art. 9°. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7°, § 1°, desta Lei deverá conter:
> [...]
> Parágrafo único. **Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas** se estiverem juntados em outro processo. (grifou-se)

Destarte, **REJEITO esta divergência,** pelo que **MANTENHO** o crédito deste credor nos mesmos valor, natureza e classificação apresentados pelaRecuperanda.

Goiânia-GO, 1° de julho de 2015.

LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
OAB/GO 36.957
Administrador Judicial